

IN002/EMG-PMPI

**MANUAL DE PRÁTICA DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES
MILITARES**

1ª. EDIÇÃO

TERESINA - PIAUÍ

2009

MANUAL DE PRÁTICA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS MILITARES

1ª. Edição – 2009

ESTADO MAIOR DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

Av. Higino Cunha nº. 1750 – Bairro Ilhotas – Teresina/PI

CEP: 64.014-220

Fones: (86) 3227-6349 – Fax: (86) 3228-2703

E-mail: comando@pm.pi.gov.br

Home-Page: www.pmpi.pi.gov.br

REVISÃO TÉCNICA

Cel PM José Adersino Alves de Moura

Cel PM Rubens da Silva Pereira

REVISÃO TEXTUAL

Profª.Ms Shirlei Marly Alves

CAPA E FORMATAÇÃO DO ORIGINAL

Cap PM “RR” Juraci Ramos de Oliveira

P766 Piauí. Polícia Militar, Estado Maior Geral.

Manual de Prática de Processos Administrativos Militares / Estado Maior
Geral da Polícia Militar do Piauí. Teresina: EMGERPI, 2009.

185p.

1. Processos Administrativos- Militar. 2. Conselho de Disciplina. 3. Conselho de Justificação. 4. Processo Administrativo Disciplinar Militar -Rito Ordinário/ Rito Simplificado. 5.Doutrina Profissional. I. Título.

CDD - 341.362

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

COMANDANTE GERAL DA PMPI
Cel. PM Francisco Prado Aguiar

CHEFE DO GABINETE MILITAR
Ten. Cel. PM Carlos Augusto Gomes de Sousa

SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL
Cel. PM José Adersino Alves de Moura

CHEFE DA 1ª. SEÇÃO DO ESTADO MAIOR GERAL
Ten. Cel. PM Lucides Carvalho dos Santos

CHEFE DA 2ª. SEÇÃO DO ESTADO MAIOR GERAL
Ten. Cel. PM Carlos Sidney Pires Cardoso

CHEFE DA 3ª. SEÇÃO DO ESTADO MAIOR GERAL
Ten. Cel. PM Raimundo Cosme de Oliveira Filho

CHEFE DA 4ª. SEÇÃO DO ESTADO MAIOR GERAL
Ten. Cel. PM Antonio Alberto Moraes de Menezes

CHEFE DA 5ª. SEÇÃO DO ESTADO MAIOR GERAL
Maj. PM Josué Cesário Sá Júnior

CHEFE DA 6ª. SEÇÃO DO ESTADO MAIOR GERAL
Ten. Cel. PM Antonio da Silva Ramos

EQUIPE TÉCNICA

1 COORDENAÇÃO

1.1 ESTADO MAIOR GERAL

- Cel. PM José Adersino Alves de Moura – *Chefe do EMG*
- Ten. Cel PM Lucides Carvalho dos Santos – *PM /1*
- Ten. Cel PM Carlos Sidney Pires Cardoso – *PM/2*
- Ten. Cel PM Raimundo Cosme de Oliveira Filho – *PM/3*
- Ten. Cel PM Antonio Alberto Moraes de Menezes – *PM/4*
- Maj. PM Josué Cesário Sá Júnior – *PM/5*
- Ten. Cel PM Antonio da Silva Ramos – *PM/6*

2 ORGANIZAÇÃO

2.1 CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO E CONSELHO DE DISCIPLINA

- Maj. PM Everardo de Oliveira
- Cap. PM Antônio Wilson Alves de Araújo

2.2 PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR MILITAR

(Rito Ordinário e Rito Simplificado)

- Maj. PM Everardo de Oliveira
- Maj PM Ricardo Ferreira de Melo Lima
- Cap PM Jansen Cerqueira de Farias

PARTE 1

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO E CONSELHO DE
DISCIPLINA

PARTE 2

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR MILITAR

AGRADECIMENTOS ESPECIAIS

Ao Comandante Geral da PMPI, pelo incentivo ao projeto; à Diretora-presidente da EMGERPI pelo apoio na publicação da coleção Instruções Normativas-IN; à Corregedoria, pelo empenho em criar uma regulamentação do processo administrativo disciplinar na Corporação; aos membros do EMG/PMPI, pelo reconhecimento imediato da sua importância e pelo profissionalismo mantido durante a coordenação das discussões pertinentes; às equipes técnicas organizadoras, pela dedicação, motivação e empenho na elaboração deste trabalho.

APRESENTAÇÃO

A coleção Instruções Normativas-IN, que ora apresentamos, é composta por seis manuais básicos, sendo quatro destes já elaborados e publicados nesta primeira etapa: **IN001-EMG/PMPI - *Manual de Prática de Polícia Judiciária Militar***, cujo conteúdo inclui *Inquérito Policial Militar, Auto de Prisão em Flagrante e Termo de Deserção*; **IN002-EMG/PMPI - *Manual de Prática de Processos Administrativos Disciplinares Militares***, que inclui o *Termo de Apuração Simplificado, Processo Administrativo Disciplinar, Conselho de Disciplina e Conselho de Justificação*; **IN003-EMG/PMPI - *Manual de Prática de Procedimentos Administrativos Militares***, abrangendo *Sindicância, Inquérito Técnico, Atestado de Origem e Inquérito Sanitário de Origem* e **IN004-EMG/PMPI - *Manual de Tonfa***, que regulamenta o emprego do bastão Tonfa no âmbito da Polícia Militar do Piauí. Além destes Manuais relacionados acima, está sendo publicada também uma ***Coletânea de Leis Básicas da Polícia Militar do Piauí***.

A **IN005-EMG/PMPI – *Manual de Normas de Regulamentação do Porte de Arma Institucional*** e as **IN006-EMG/PMPI - *Manual de Normas de Regulamentação dos Procedimentos Operacionais*** estão em fase de elaboração e serão publicadas oportunamente.

Entendemos que nenhuma obra humana é acabada, pronta. Portanto, por mais que tenham sido concebidas com zelo por seus organizadores e analisadas exaustivamente por um colegiado como o EMG/PMPI, essas obras precisam ser aperfeiçoadas, pois, ao se apresentarem sob outros pontos de vista, deverão mostrar inconsistências próprias da ótica individual. Devido a isso, desde logo, agradecemos e acolheremos sugestão que visem aperfeiçoá-las.

Essas sugestões deverão ser encaminhadas à equipe técnica responsável ou diretamente ao EMG-PMPI. Só assim, esperamos, estar interpretando os anseios institucionais.

Cel. PM Francisco Prado Aguiar
Comandante Geral da PMPI

SUMÁRIO GERAL

INTRODUÇÃO	13
------------------	----

PARTE 1

CONSELHOS DE JUSTIFICAÇÃO E DISCIPLINA	15
--	----

PARTE 2

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR MILITAR	95
---	----

INTRODUÇÃO

A coleção *Instruções Normativas*, concebida dentro da mais moderna prática administrativa e em harmonia com a atual Carta Constitucional, busca traduzir o fazer diário da Corporação, assumindo o relevante papel de resgatar a doutrina institucional existente, a qual se apresenta dispersa no tempo e no espaço, sem uma organização formal e, portanto, com acesso dificultado às gerações futuras.

São obras que procuram preencher lacunas importantes, sendo indispensáveis no dia-a-dia, pois de maneira didática desmistificam vários procedimentos que fazem parte da vida das Unidades e Subunidades. Em uma amplitude maior, ao indicarem os instrumentos que fortalecem a doutrina institucional, apontando os modelos de documentos a serem adotados no âmbito da Polícia Militar do Piauí, produzem soluções práticas e viáveis para o estabelecimento de procedimentos padronizados a serem adotados na instituição.

Este volume contém as Instruções Normativas **IN 002-EMG/PMPI**, que compõem o **Manual de Prática de Processos Administrativos Disciplinares Militares**, cujo conteúdo inclui o *Conselho de Disciplina*, o *Conselhos de Justificação* e o *Processo Administrativo Disciplinar Militar (Ritos Ordinário e Simplificado)*, documentos de importância ímpar para a manutenção da disciplina institucional e para o controle interno da atividade policial militar, sob a ótica da nova ordem constitucional.

Este manual disponibiliza, pois, os instrumentos doutrinários necessários à realização de processos administrativos disciplinares militares correntes na Corporação. É o que se pratica hoje na vida diária das Unidades e Subunidades, nos mais diversos setores, sob a orientação da Corregedoria. É, portanto, um manual que resgata informações balizadas, nascidas das experiências de vários oficiais, cujo empenho e dedicação possibilitaram esta realização.

Cel. PM José Adersino Alves de Moura
Subcomandante e Chefe do EMG

PARTE 1

**CONSELHO DE
JUSTIFICAÇÃO
E
CONSELHO DE
DISCIPLINA**



INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO



**POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDANTE**

PORTARIA Nº 107, DE 09 DE JUNHO DE 2009

Aprova as Normas de Elaboração do Conselho de Justificação e do Conselho de Disciplina, no âmbito da Polícia Militar do Piauí.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que confere o art. 109, incisos II e IX, da Constituição do Estado do Piauí, o art. 4º da Lei Estadual nº 3.529/77, art. 18 da Lei nº 3.729, de 27 de maio de 1980 e, considerando o disposto no art. 2º, inciso XI, da Lei Estadual nº 5.403, de 14 de julho de 2004, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Normas de Elaboração do Conselho de Justificação e do Conselho de Disciplina, no âmbito da Polícia Militar do Piauí, que tem como organizadores o Maj. PM Everardo de Oliveira e o Cap. PM Antônio Wilson Alves de Araújo, passando a serem adotadas na Corporação.

Art. 2º. Considerar as Normas referidas no artigo anterior como trabalho técnico científico e útil para a Corporação, decorrente de aplicação em estudos, nos termos do Decreto Estadual nº. 6.155, de 10 de janeiro de 1985.

Art. 3º. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**FRANCISCO PRADO AGUIAR – CEL PM
Comandante Geral da PMPI**

SUMÁRIO

LEI ESTADUAL Nº. 3.728 (CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO)	21
LEI ESTADUAL Nº. 3.729 (CONSELHO DE DISCIPLINA)	26
NORMAS DE ELABORAÇÃO	31
GENERALIDADES	33
DA INSTAURAÇÃO	34
DA INSTALAÇÃO	34
DO INTERROGATÓRIO	35
DA DEFESA PRÉVIA	35
DAS INQUIRİÇÕES	35
DAS DILIGÊNCIAS	36
DAS ALEGAÇÕES FINAIS	36
DO RELATÓRIO	36
DO JULGAMENTO DO CONSELHO DE DISCIPLINA	37
DO JULGAMENTO DO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO	37
DA DISCIPLINA NAS AUDIÊNCIAS	38
DA REVELIA	39
DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO	39
DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	40
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	41
MODELOS	43
MODELO 1 - AUTUAÇÃO	45
MODELO 2 - TERMO DE ABERTURA DO 2º VOLUME	46
MODELO 3 - INDICAÇÃO DE OFICIAIS PARA O CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO	47
MODELO 4 - DECRETO DE NOMEAÇÃO DE CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO	48
MODELO 5 - PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA	50
MODELO 6 - PORTARIA DE INSTAURAÇÃO	52
MODELO 7 - OFÍCIO DE CONVOCAÇÃO DE MEMBROS	53
MODELO 8 - OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA	54
MODELO 9 - TERMO DE COMPROMISSO DO CONSELHO	55
MODELO 10 - MANDADO DE CITAÇÃO DO ACUSADO	56
MODELO 11 - ATA DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO	59
MODELO 12 - DESPACHO	60

MODELO 13 - CERTIDÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO.....	61
MODELO 14 - CITAÇÃO POR EDITAL.....	62
MODELO 15 - SOLICITAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS DO ACUSADO.....	63
MODELO 16 - AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO	64
MODELO 17 - CERTIDÕES E JUNTADA.....	65
MODELO 18 - LIBELO ACUSATÓRIO.....	66
MODELO 19 - ATA DA SESSÃO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO.....	69
MODELO 20 - DEFESA PRÉVIA.....	71
MODELO 21 - CONCLUSÃO E DESPACHO	72
MODELO 22 - RECEBIMENTO, CERTIDÃO E JUNTADA	73
MODELO 23 - TERMO DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA.....	74
MODELO 24 - OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.....	76
MODELO 25 - CONCLUSÃO, DESPACHO E RECEBIMENTO	77
MODELO 26 - TERMOS DE VISTA E CERTIDÃO.....	78
MODELO 27 - CONCLUSÃO, DESPACHO PARA ALEGAÇÕES E RECEBIMENTO	79
MODELO 28 - TERMOS DE VISTA, RECEBIMENTO E CERTIDÃO	80
MODELO 29 - ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS DE DEFESA.....	81
MODELO 30 - RELATÓRIO.....	82
MODELO 31 - ATA DA SESSÃO DE EMISSÃO DO RELATÓRIO.....	83
MODELO 32 - CONCLUSÃO, ENCERRAMENTO E REMESSA.....	84
MODELO 33 - OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO AO COMANDANTE GERAL	85
MODELO 34 - JULGAMENTO DA AUTORIDADE SUPERIOR	86
MODELO 35 - OFÍCIO AO JUIZ MILITAR	91
MODELO 36 - OFÍCIO P/ PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL	92
REFERÊNCIAS.....	93

LEI Nº 3.728, DE 27 DE MAIO DE 1980 (in DOE nº 101, de 30.05.80)

Dispõe sobre o Conselho de Justificação da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho de Justificação é destinado a apreciar, através de processo especial, a incapacidade do oficial da PMPI para permanecer na ativa, criando-lhe, ao mesmo tempo, condições para se justificar.

Parágrafo único. O Conselho de Justificação pode, também, ser aplicado ao oficial da reserva remunerada ou reformado presumivelmente incapaz de permanecer na situação de inatividade em que se encontra.

Art. 2º. Será submetido a Conselho de Justificação, a pedido ou “*ex-officio*”, o Oficial da Polícia Militar do Piauí:

I – acusado oficialmente ou por qualquer meio lícito de comunicação social de ter:

- a) procedido incorretamente no desempenho do cargo;
- b) tido conduta irregular, ou
- c) praticado ato que afete a honra pessoal, o pundonor policial-militar ou o decoro da classe.

II – considerado não habilitado para o acesso, em caráter provisório, no momento e que venha a ser objeto de apreciação para ingresso em Quadro de Acesso;

III – afastado do cargo, na forma da legislação policial-militar, por se tornar incompatível com o mesmo ou demonstrar incapacidade no exercício de funções policiais-militares a ele inerentes, salvo se o afastamento for em decorrência de fatos que motivem sua submissão a processo;

IV – condenado por crime de natureza dolosa, não previsto na legislação especial concernente à Segurança Nacional, em Tribunal Civil ou Militar, à pena restritiva de liberdade individual até dois (2) anos, tão logo transite em julgado a sentença; ou

V – pertencente a partido político ou associação suspenso ou dissolvido por força de disposição legal ou decisão judicial, ou que exerça atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional.

Parágrafo único. É considerado, entre outros, para os efeitos desta Lei, pertencente a partido ou associação a que se refere este artigo o oficial da Polícia Militar

do Piauí que, ostensiva ou clandestinamente:

- a) estiver inscrito como seu membro;
- b) prestar serviços ou angariar valores em seu benefício;
- c) realizar propaganda de suas doutrinas;
- d) colaborar, por qualquer forma, mas sempre de modo inequívoco, em suas atividades.

Art. 3º. O oficial da ativa da PMPI, ao ser submetido a Conselho de Justificação, será afastado do exercício de suas funções:

I - automaticamente, nos casos dos itens IV e V do art. 2º;

II - a critério do Comandante Geral da Corporação, no caso do item I do art. 2º.

Art. 4º. A nomeação do Conselho de Justificação é da competência do Governador do Estado.

§ 1º. O Governador do Estado pode, com base nos antecedentes do oficial a ser julgado, ou falta de consistência dos fatos argüidos, considerar, desde logo, improcedente a acusação e indeferir, em consequência, o pedido de nomeação do Conselho de Justificação.

§ 2º. O indeferimento do pedido de nomeação do Conselho de Justificação, devidamente fundamentado, deve ser publicado em Boletim do Comando Geral e transcrito nos assentamentos do Oficial, se este for da ativa.

Art. 5º. O Conselho de Justificação será composto de três (03) oficiais da ativa da Polícia Militar do Piauí de posto superior ao do justificante.

§ 1º. O membro mais antigo do Conselho de Justificação, que deverá ser Oficial superior da ativa, será o presidente; o que se lhe seguir em antigüidade será o interrogante e relator, e o mais moderno, o escrivão.

§ 2º. Não podem fazer parte do Conselho de Justificação:

- a) o oficial que formulou a acusação;
- b) os oficiais que tenham entre si, com o acusado ou com o acusador parentesco consanguíneo ou afim até quarto grau, ou amizade íntima ou inimizade capital; e
- c) os oficiais subalternos.

§ 3º. Quando o justificante for oficial superior do último posto, os membros do Conselho de Justificação serão nomeados dentre os oficiais daquele posto, na ativa ou na inatividade, mais antigos que o justificante.

§ 4º. Quando o justificante for oficial da reserva remunerada ou reformado, um dos membros do Conselho de Justificação poderá ser da reserva remunerada.

Art. 6º. O Conselho de Justificação funcionará sempre com a totalidade de seus membros, em local onde seu presidente julgar melhor indicado para apuração de fato.

Art. 7º. Reunido o Conselho de Justificação, convocado previamente por seu presidente, em local, dia e hora designados com antecedência, presente o justificante, o presidente mandará proceder à leitura e à autuação dos documentos que constituírem o ato de nomeação do Conselho; em seguida, ordenará a qualificação e o interrogatório do justificante, fazendo-se a juntada de todos os documentos por este oferecidos.

Parágrafo único. Quando o justificante for oficial da reserva remunerada ou reformado e não for localizado ou deixar de atender à intimação por escrito para comparecer perante o Conselho de Justificação:

a) a intimação será publicada em órgão de divulgação na área de domicílio do justificante, e

b) o processo correrá à revelia, se o justificante não atender à publicação ou à intimação por escrito.

Art. 8º. Aos membros do Conselho de Justificação será lícito reperguntar ao justificante e às testemunhas sobre o objeto da acusação e propor diligências para o esclarecimento dos fatos.

Art. 9º. Ao justificante será assegurada defesa, tendo ele, após o interrogatório, prazo de cinco (05) dias para oferecer razões por escrito, devendo o Conselho de Justificação fornecer-lhe o libelo acusatório, onde se contenham, com minúcias, o relato dos fatos e a descrição dos atos que lhe sejam imputados.

§ 1º. O justificante deverá estar presente em todas as sessões do Conselho de Justificação, exceto na sessão secreta de deliberação do relatório.

§ 2º. Em sua defesa, poderá o justificante requerer a produção, perante o Conselho de Justificação, de todas as provas permitidas no Código de Processo Penal Militar.

§ 3º. As provas a serem realizadas mediante carta precatória serão efetuadas por intermédio da autoridade policial-militar, ou, na falta desta, da autoridade local.

Art. 10. O Conselho de Justificação poderá inquirir o acusador ou receber, por escrito, seus esclarecimentos, ouvindo, posteriormente, a respeito o justificante.

Art. 11. O Conselho de Justificação disporá de um prazo de trinta (30) dias, a contar da data da nomeação, para a conclusão de seus trabalhos, inclusive remessa de relatório.

Parágrafo único. O Comandante-Geral, por motivos excepcionais, poderá prorrogar, até vinte (20) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos.

Art. 12. Realizadas todas as diligências, o Conselho de Justificação passará a deliberar, em sessão secreta, sobre o relatório a ser redigido.

§ 1º. O relatório elaborado pelo escrivão e assinado por todos os membros do

Conselho de Justificação deverá declarar se o justificante:

- a) é, ou não, culpado da acusação que lhe foi feita; ou
 - b) no caso do item II do art. 2º, está, ou não, sem habilitação para o acesso, em caráter definitivo, ou
 - c) no caso do item IV do art. 2º, levados em consideração os preceitos de aplicação de pena prevista no Código Penal Militar, está, ou não incapaz de permanecer na ativa ou na situação em que se encontra na inatividade.
- § 2º. A deliberação do Conselho de Justificação será tomada por maioria de votos de seus membros.
- § 3º. Quando houver voto vencido, será facultada sua justificação por escrito.
- § 4º. Elaborado o relatório, com um termo de encerramento, o Conselho de Justificação remeterá o processo ao Governador do Estado, por intermédio do Comandante-Geral da Corporação.

Art. 13. Recebidos os autos do processo do Conselho de Justificação, o Governador do Estado, dentro do prazo de vinte (20) dias, aceitando ou não sua deliberação e, neste último caso, justificando os motivos de seu despacho, determinará:

- I - o arquivamento do processo, se considerar procedente a justificação;
 - II - ao Comandante-Geral a aplicação de pena disciplinar, se considerar contravenção ou transgressão disciplinar a razão pela qual o oficial foi considerado culpado;
 - III - na forma da legislação policial-militar, a adoção das providências necessárias à transferência para reserva remunerada, se o oficial for considerado não habilitado para o acesso em caráter definitivo;
 - IV - a remessa do processo à Auditoria da Justiça Militar, se considerar crime militar a razão pela qual o oficial foi considerado culpado;
 - V - a remessa, através da Procuradoria Geral do Estado, ao órgão competente do Poder Judiciário:
- a) se a razão pela qual o Oficial foi considerado culpado estiver capitulada nos itens I, III e V do art. 2º, ou
 - b) se, pelo crime cometido, previsto no item IV do art. 2º, o oficial for considerado incapaz de permanecer na ativa ou na inatividade.

Art. 14. O despacho que considerar procedente a justificação deverá ser publicado oficialmente e transcrito nos assentamentos do oficial, se este for da ativa.

Art. 15. O órgão competente do Poder Judiciário, caso julgue provado que o oficial é culpado do ato ou fato previsto nos itens I, III e V do art. 2º, ou que, pelo crime cometido, previsto no item IV do art. 2º, é incapaz de permanecer na ativa ou na

inatividade, deverá conforme o caso:

I – declará-lo indigno do oficialato ou com ele incompatível, determinando a perda de seu posto e patente, ou

II – determinar sua reforma.

§ 1º. A reforma de oficial será efetuada no posto que possuir na ativa, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 2º. A reforma do oficial ou sua demissão “*ex-offício*”, conseqüente da perda do posto e patente, conforme o caso, serão efetuadas por ato do Governador do Estado tão logo seja publicada a sentença transitada em julgado.

Art. 16. Em qualquer hipótese, a perda do posto e patente somente ocorrerá mediante decisão do Poder Judiciário.

Art. 17. Aplicam-se a esta Lei, subsidiariamente, as normas do Código de Processo Penal Militar.

Art. 18. Prescrevem em seis (06) anos, computados na data em que foram praticados, os casos previstos nesta Lei.

Art. 19. Aplicam-se aos oficiais do Corpo de Bombeiros Militar, no que couber, as disposições desta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de maio de 1980.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DO GOVERNO

LEI Nº 3.729, DE 27 DE MAIO DE 1980 (in DOE Nº 101, de 30.05.1980)

Dispõe sobre o Conselho de Disciplina da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho de Disciplina destina-se a apreciar a incapacidade dos Aspirantes a Oficial, Subtenentes, Sargentos, Cabos e Soldados da Polícia Militar (ou Corpo de Bombeiros) do Estado do Piauí com estabilidade assegurada para permanecerem na ativa, bem como dos Aspirantes a Oficial e das demais praças, reformadas ou na reserva remunerada, de permanecerem na situação de inatividade em que se encontram, criando-lhes, ao mesmo tempo, condições para se defenderem.

Art. 2º. Serão submetidas a Conselho de Disciplina, “ex-officio”, as praças referidas no art. 1º.:

I - acusadas oficialmente ou por meio lícito de comunicação social de terem:

a) procedido incorretamente no desempenho do cargo de que estejam investidas;

b) tido conduta (civil ou policial-militar) irregular; ou

c) praticado ato que afete a honra pessoal, a administração, o pundonor policial-militar ou o decoro da classe.

II - afastadas do cargo ou função, na forma da legislação policial-militar, por se tornarem incompatíveis com os mesmos ou demonstrarem incapacidade no exercício de função de policiais militares a elas inerentes, salvo se o afastamento for em decorrência de fatos que motivem sua submissão a processo.

III - condenadas por crime de natureza dolosa não previsto na legislação especial, concernente à Segurança nacional, em Tribunal Civil e Militar, à pena restritiva de liberdade individual até dois (2) anos (mínima) tão logo transite em julgado a sentença; ou

IV - pertencentes a partidos políticos ou associações suspensos ou dissolvidos por força de disposição legal ou decisão judicial, ou que exerçam atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional.

Parágrafo único. São consideradas, entre outras, para efeitos desta Lei, pertencentes as partido ou associação a que se refere este artigo as praças constantes

no art. 1º que, ostensiva ou clandestinamente:

- a) estejam escritas como membro;
- b) prestem serviço ou angariem valores em seu benefício;
- c) realizem propaganda de suas doutrinas; ou
- d) colaborem, por qualquer forma, mas sempre de modo inequívoco, em suas atividades.

Art. 3º. As praças da ativa, constantes no art. 1º., ao serem submetidas a Conselho de Disciplina, serão afastadas do exercício de suas funções.

Art. 4º. A nomeação do Conselho de Disciplina, por deliberação própria ou ordem superior, será da competência do Comandante-Geral da Polícia Militar do Piauí.

Art. 5º. O Conselho de Disciplina será composto de três (03) oficiais da corporação da Polícia Militar.

§ 1º. O membro mais antigo do Conselho de Disciplina, no mínimo um oficial intermediário (capitão), será o presidente; o que lhe seguir em antiguidade será o interrogante e relator e, o mais moderno, o escrivão.

§ 2º. Não podem fazer parte do Conselho de Disciplina:

- a) o oficial que formulou a acusação;
- b) os oficiais que tenham entre si, com o acusador ou com o acusado parentesco consanguíneo ou afim, até o quarto grau;
- c) os oficiais que tenham particular interesse na decisão do Conselho de Disciplina.

Art. 6º. O Conselho de Disciplina funcionará sempre com a totalidade de seus membros, em local onde seu presidente julgar melhor indicado para apuração do fato.

Art. 7º. Reunido o Conselho de Disciplina, convocado previamente por seu presidente, em local, dia e hora designados com antecedência, presente o acusado, o presidente mandará proceder à leitura e à autuação dos documentos que constituírem o ato de nomeação do Conselho de Disciplina; em seguida, ordenará a qualificação e o interrogatório do acusado, o que será reduzido a auto, assinado por todos os membros do Conselho e pelo acusado, fazendo-se juntada de todos os documentos por este oferecidos.

Parágrafo único. Quando o acusado for praça da reserva remunerada ou reformado e não for localizado ou deixar de atender à intimação por escrito para comparecer perante o Conselho de Disciplina:

- a) não sendo localizado, a intimação será publicada em órgão de divulgação na área do seu domicílio;
- b) deixando de atender à intimação por escrito ou à publicação, o processo

correrá a sua revelia.

Art. 8º. Aos membros de Conselho de Disciplina será lícito reperguntar ao acusado e às testemunhas sobre o objeto da acusação e propor diligências para o esclarecimento dos fatos.

Art. 9º. Ao acusado será assegurada ampla defesa, tendo, após o interrogatório, prazo de cinco (05) de dias para oferecer razões, por escrito, devendo o Conselho de Disciplina fornecer-lhe o libelo acusatório.

Art. 10. O Conselho de Disciplina poderá inquirir o acusado ou receber, por escrito, seus esclarecimentos, ouvindo posteriormente a respeito o acusado.

Art. 11. O Conselho de Disciplina disporá de um prazo de trinta (30) dias, a contar da data de sua nomeação, para a conclusão dos trabalhos, inclusive remessa de relatório.

§ 1º. O Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, a requerimento do presidente do Conselho de Disciplina, poderá prorrogar por mais de vinte (20) dias o prazo de conclusão dos trabalhos, para efetuar diligências visando à produção de novas imprescindíveis à elucidação do fato.

§ 2º. O Comandante-Geral da Polícia Militar do Piauí, por motivo de morte do acusado, poderá suspender, em qualquer fase, os trabalhos do Conselho de Disciplina, por terem cessados os motivos de sua nomeação.

Art. 12. Realizadas todas as diligências, o Conselho de Disciplina passará a deliberar, em sessão secreta, sobre o relatório a ser redigido.

§ 1º. O relatório, elaborado pelo escrivão, após conclusão do Conselho de Disciplina sobre o mesmo, e assinado por todos os seus membros, deverá decidir se a praça:

a) é, ou não, culpada da acusação que lhe foi imputada; ou

b) no caso do item III, do art. 2º., levados em consideração os preceitos da aplicação da pena prevista no Código Penal Militar, está, ou não, incapaz de permanecer na ativa ou não, na situação em que se encontrar na inatividade.

§ 2º. A decisão do Conselho de Disciplina será tomada por maioria de votos de seus membros.

§ 3º. Quando houver voto vencido, será facultada a sua justificação por escrito.

§ 4º. Elaborado o relatório, com um termo de encerramento, o Conselho de Disciplina remeterá o processo ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Piauí.

Art. 13. Recebidos os autos do processo do Conselho de Disciplina, o Comandante Geral, dentro do prazo de vinte (20) dias, aceitando, ou não, sua deliberação

e neste último caso, justificando os motivos do despacho, determinará:

I – O arquivamento do processo, se não julgar a praça culpada ou incapaz de permanecer na ativa ou na situação em que se encontra na atividade;

II - a aplicação da pena disciplinar, se considerar contravenção ou transgressão disciplinar a razão pela qual a praça foi julgada culpada;

III - a remessa do processo à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Piauí, se considerar crime militar a razão pela qual a praça foi considerada culpada; ou

IV - a efetivação da reforma ou exclusão, a bem da disciplina, se considerar que:

a) a razão pela qual a praça foi considerada culpada está prevista nos itens I, II, ou IV do art. 2º., ou

b) se pelo crime cometido previsto no item III do art. 2º, a praça foi julgada incapaz de permanecer na ativa ou na situação de inatividade em que se encontra.

§ 1º. O despacho do Comandante-Geral que determinar o arquivamento do processo deverá ser publicado em boletim do comando geral e transcrito nos assentamentos da praça, se esta for da ativa.

§ 2º. Também será publicado em boletim do comando geral o despacho exarado no processo, procedendo-se, neste caso, como no parágrafo anterior, para o caso da praça da ativa.

§ 3º. No caso de a decisão do Comandante Geral ser pela reforma da praça, esta será efetuada no grau hierárquico que a mesma possui na ativa, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Art. 14. O acusado, ou, em caso de revelia, o oficial designado para acompanhar o processo, poderá interpor recurso da decisão do Conselho de Disciplina ou da solução posterior do Comandante-Geral da Polícia Militar do Piauí.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recurso será de dez (10) dias, contados da data em que o acusado tomar conhecimento oficial da decisão do Conselho de Disciplina ou da publicação da decisão do Comandante-Geral da Corporação, em boletim do Comando Geral.

Art. 15. Caberá, em princípio, ao Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, no prazo de vinte (20) dias, contados da data do recebimento do processo, apreciar os recursos que forem interpostos nos processos oriundos do Conselho de Disciplina.

Art. 16. Aplicam-se a esta Lei, subsidiariamente, no que couber as normas do Código do Processo Penal Militar.

Art. 17. Prescrevem em seis (06) anos, contados da data em que foram praticados, os casos previstos nesta Lei.

Art. 18. O Comandante-Geral da Polícia Militar do Piauí, atendendo às peculiaridades da Corporação, baixará instruções para o funcionamento dos Conselhos de Disciplina.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de maio de 1980.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DO ESTADO

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

**NORMAS DE
ELABORAÇÃO
DO
CONSELHO DE
JUSTIFICAÇÃO
E DO
CONSELHO DE
DISCIPLINA**



INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



**POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMAND GERAL
GABINETE DO COMANDANTE GERAL**

**NORMAS DE ELABORAÇÃO DOS CONSELHOS
DE DISCIPLINA E JUSTIFICAÇÃO**

**CAPÍTULO I
GENERALIDADES**

Art. 1º. Estas instruções normativas têm por finalidade regular o funcionamento dos Conselhos de Disciplina e Justificação na Polícia Militar do Piauí, respeitados os princípios gerais de direito e a legislação específica em vigor.

Art. 2º. No funcionamento dos Conselhos, serão observadas as seguintes fases procedimentais:

- I - instauração;
- II - instalação;
- III - interrogatório;
- IV - defesa prévia;
- V - inquirições;
- VI - diligências;
- VII - alegações finais;
- VII- relatório;
- IX - julgamento.

§ 1º. A instauração compreende a nomeação do Conselho pela autoridade competente, a convocação dos membros pelo seu presidente e a citação do acusado.

§ 2º. A instalação compreende a autuação, a apresentação do acusado para se ver processar e o ato solene de compromisso dos membros do Conselho.

§ 3º. A fase de interrogatório destina-se à qualificação, à tomada das declarações do acusado e à entrega do libelo acusatório.

§ 4º. A defesa prévia é a oportunidade franqueada ao acusado para requerer diligências, perícias, exames e arrolar testemunhas.

§ 5º. A fase de inquirições compreende a oitiva do ofendido, se houver, das testemunhas de acusação e de defesa, e de outras pessoas julgadas convenientes pelo Conselho.

§ 6º. A fase de diligências é a aquela destinada à realização de diligências complementares, requeridas pela defesa ou determinadas pelo Conselho.

§ 7º. Alegações finais é a fase, com prazo estipulado de oito dias, em que o acusado recebe vistas do processo para apresentar suas razões finais de defesa.

§ 8º. A fase de relatório, de carácter reservado, destina-se à apreciação final dos autos do processo pelos membros do Conselho, reduzindo-se a termo a pormenorizada exposição dos fatos, as diligências realizadas, as conclusões e o parecer final.

§ 9º. O julgamento é a fase em que a autoridade competente delibera sobre o que foi apurado, determinando as providências cabíveis e fazendo os encaminhamentos julgados necessários na forma da lei.

Art. 3º. Em todas as fases do processo, são garantidos ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO I DA INSTAURAÇÃO

Art. 4º. A nomeação do Conselho pela autoridade competente obedecerá ao prescrito na legislação pertinente, não podendo ser designado o oficial que formulou a acusação, os oficiais que tenham entre si, com o acusador ou com o acusado parentesco até o quarto grau e aqueles que tenham particular interesse na causa.

§ 1º. A autoridade instauradora determinará a publicação do ato de nomeação em boletim do Comando Geral ou na imprensa oficial do Estado.

§ 2º. Da instauração caberá reconsideração de ato apenas em relação à composição do Conselho, cujo pedido será dirigido diretamente à autoridade instauradora.

Art. 5º. Ao receber o ato de nomeação, o presidente do Conselho, antecipadamente, marcará a reunião de instalação, convocará os demais membros do Conselho e citará o acusado, notificando-lhes sobre a data, hora e local da reunião.

SEÇÃO II DA INSTALAÇÃO

Art. 6º. Na reunião de instalação, observar-se-á o seguinte:

I - verificação de possíveis suspeições ou impedimentos dos membros do Conselho que possam suacitar a imparcialidade do colegiado;

II - prestação do compromisso legal pelos membros do Conselho, na forma do parágrafo único deste artigo;

III - autuação pelo escrivão de todos os documentos apresentados, inclusive os oferecidos pelo acusado;

IV - leitura, pelo escrivão, perante o Conselho e acusado, do ofício de convocação e demais peças do processo;

V - nomeação, pelo presidente do Conselho, de um oficial para atuar como

defensor dativo, quando o acusado se apresentar sem advogado para fazer sua defesa, o qual poderá racair em oficial da livre escolha do acusado.

Parágrafo único. Na reunião de instalação do Conselho, o seu presidente, com fulcro nos arts. 16 das Leis Estaduais nº. 3.728/80 e 3.729/80 c/c o art. 400 do CPPM, prestará, em voz alta, de pé, descoberto, o seguinte compromisso: “Prometo apreciar com imparcial atenção os fatos que me forem submetidos e julgá-los de acordo com a lei e a prova dos autos.” Esse compromisso será também prestado pelos demais membros, sob a fórmula: “Assim o prometo”.

SEÇÃO III DO INTERROGATÓRIO

Art. 7º. O ato de qualificação e interrogatório do acusado será procedido pelo oficial que se seguir ao presidente em posto ou antiguidade (interrogante-relator), o que será reduzido a termo.

§ 1º. Efetuado o interrogatório do acusado, deve-se-lhe oferecer o libelo acusatório e cientificá-lo, em audiência, do prazo para apresentação das razões preliminares da defesa.

§ 2º. O libelo acusatório conterà:

I - a exposição fática da acusação imputada;

II - os dispositivos legais, estatutários e regulamentares, em tese, infringidos pelo acusado; e

III - a indicação das testemunhas arroladas pelo Conselho.

SEÇÃO IV DA DEFESA PRÉVIA

Art. 8º. Após o interrogatório, terá o acusado o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da audiência, para apresentação de defesa prévia, por escrito, podendo, nessa oportunidade, arrolar testemunhas e requerer a produção de provas de seu interesse.

§ 1º. As testemunhas de defesa serão de, no máximo, 06 (seis), e arroladas, sempre que possível, com a indicação de endereço, alcunha, local onde possa ser localizada, ou outros dados de identificação e paradeiro.

§ 2º. A não apresentação da defesa prévia no prazo legal será certificada pelo escrivão nos autos e não impede o prosseguimento do feito.

SEÇÃO V DAS INQUIRIÇÕES

Art. 9º. O oficial interrogante-relator inquirirá, sucessiva e separadamente, as testemunhas que o Conselho arrolou, necessárias ao esclarecimento da verdade, e as

apresentadas pelo acusado.

§ 1º. As testemunhas impossibilitadas de comparecer serão inquiridas onde estiverem, a juízo da comissão processante.

§ 2º. É permitida à defesa em assunto pertinente à matéria perguntar e contraditar as testemunhas, por intermédio do interrogante-relator.

SEÇÃO VI DAS DILIGÊNCIAS

Art. 10. Após a inquirição da última testemunha de defesa, os autos irão conclusos ao presidente do Conselho, que determinará vista ao acusado, por 05 (cinco) dias, para requerer o que for de direito, nos termos do art. 427 do CPPM.

Parágrafo único. Havendo mais de um acusado, o prazo será o mesmo, correrá em cartório e será comum para todos.

Art. 11. O Conselho providenciará quaisquer diligências que entender necessárias para completar a instrução do processo, inclusive acareação de testemunhas e exames periciais, e indeferirá qualquer pedido de diligências que vise a protelar a solução ou que julgar desnecessárias ao esclarecimento da verdade.

SEÇÃO VII DAS ALEGAÇÕES FINAIS

Art. 12. Findas as diligências e antes da elaboração do relatório, abrir-se-ão vistas dos autos, com prazo de 08 (oito) dias, para apresentação das razões finais de defesa.

§ 1º. Se ao processo responderem mais de um acusado e diferentes forem os advogados, o prazo de vistas previsto neste artigo será de 12 (doze) dias, correndo em comum para todos.

§ 2º. Se a defesa não apresentar suas razões escritas no prazo estipulado, novo defensor será nomeado, renovando-se-lhe o prazo.

SEÇÃO IX DO RELATÓRIO

Art. 13. Após o prazo das razões finais de defesa, o Conselho reunir-se-á em sessão reservada e emitirá o seu relatório, redigido pelo interrogante-relator, sobre a procedência total ou parcial da acusação ou sua improcedência, propondo as medidas cabíveis, previstas na legislação.

§ 1º. O relatório será lavrado pelo escrivão e assinado por todos os membros, lavrando-se a ata final.

§ 2º. Concluído o relatório, os autos serão remetidos à autoridade competente,

lavrando-se o termo de encerramento e remessa.

SEÇÃO X
DO JULGAMENTO
SUBSEÇÃO I
DO JULGAMENTO NO CONSELHO DE DISCIPLINA

Art. 14. Recebidos os autos do processo do Conselho de Disciplina, o Comandante-Geral, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, aceitando ou não sua deliberação e justificando os motivos, determinará:

I - o arquivamento do processo se não julgar a praça culpada ou incapaz de permanecer na ativa ou na situação em que se encontra na inatividade;

II - a aplicação de pena disciplinar, se considerar contravenção ou transgressão disciplinar a razão pela qual a praça foi julgada culpada;

III - a remessa do processo à Justiça Militar do Estado do Piauí, se considerar crime militar a razão pela qual a praça foi considerada culpada; ou

IV - a efetivação da reforma ou exclusão, a bem da disciplina, se considerar que:

a) a razão pela qual a praça foi considerada culpada está prevista nos itens I, II ou IV do art. 2º da Lei Estadual nº 3.729;

b) se pelo crime cometido, previsto no item III do referido artigo da mesma Lei, a praça foi julgada incapaz de permanecer na ativa ou na situação de inatividade em que se encontra.

§ 1º. O despacho do Comandante-Geral que determinar o arquivamento do processo deverá ser publicado em boletim do Comandante-Geral e transcrito nos assentamentos da praça, se esta for da ativa.

§ 2º. Também será publicado em boletim do Comando Geral o despacho exarado no processo, procedendo-se, neste caso, como no parágrafo anterior, para o caso de praça da ativa.

§ 3º. No caso de a decisão do Comandante-Geral ser pela reforma da praça, esta será efetuada no grau hierárquico que a praça possui na ativa, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

SUBSEÇÃO II
DO JULGAMENTO NO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

Art. 15. Recebidos os autos do processo do Conselho de Justificação, o Governador do Estado, dentro do prazo de vinte (20) dias, aceitando ou não sua deliberação e justificando os motivos, determinará:

I - o arquivamento do processo, se considerar procedente a justificação;

II - ao Comandante-Geral a aplicação de pena disciplinar, se considerar contravenção ou transgressão disciplinar a razão pela qual o oficial foi considerado

culpado;

III - na forma da legislação policial-militar, a adoção das providências necessárias à transferência para reserva renumerada, se o oficial for considerado não habilitando para o acesso em caráter definitivo;

IV - a remessa do processo à Justiça Militar, se considerar crime militar a razão pela qual o oficial foi considerado culpado;

V - a remessa, através da Procuradoria Geral do Estado, ao órgão competente do Poder Judiciário:

a) se a razão pela qual o oficial foi considerado culpado estiver capitulada nos itens I, III e V do art. 2º da Lei nº 3.728/1980; ou

b) se, pelo crime cometido, previsto no item IV do art. 2º da mesma Lei, o oficial for considerado incapaz de permanecer na ativa ou na inatividade.

Art. 16. O despacho que considerar procedente ou improcedente a justificação deverá ser publicado oficialmente e transcrito nos assentamentos do oficial, se este for ativa.

Art. 17. O órgão competente do Poder Judiciário, caso julgue provado que o oficial é culpado do ato ou fato previsto nos itens I, III e V do art. 2º, ou que, pelo crime cometido, previsto no item IV do art. 2º, é incapaz de permanecer na ativa ou na inatividade, procederá conforme o caso:

I - declará-lo indigno do oficialato ou com ele incompatível, determinando a perda de seu posto a patente; ou

II - determinar sua reforma.

§ 1º. A reforma de oficial será efetuada no posto que possuir na ativa, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 2º. A reforma do oficial ou sua demissão *ex officio*, conseqüente da perda do posto e patente, conforme o caso, serão efetuadas por ato do Governador do Estado, tão logo seja publicada a sentença transitada em julgado.

Art. 18. Em qualquer hipótese a perda do posto e patente somente ocorrerá mediante decisão do Poder Judiciário.

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA NAS AUDIÊNCIAS

Art. 19. As audiências dos Conselhos de Disciplina e de Justificação serão realizadas em local que o presidente julgar melhor indicado para a apuração do fato, exame e emissão do parecer, observando-se o seguinte:

I - as sessões serão realizadas sempre com a totalidade de seus membros;

II - tanto no interrogatório do acusado, como na oitiva de ofendido ou inquirição de testemunhas, podem os membros do Conselho perguntar e reperguntar;

III - as resoluções e o parecer do Conselho serão tomados por maioria de votos, computado o voto do presidente;

IV - o relatório será redigido em sessão reservada, sendo facultada ao membro vencido a justificação de seu voto, por escrito.

§ 1º. De cada sessão será, pelo escrivão, lavrada ata, da qual se juntará cópia autêntica aos autos, dela constando os requerimentos, decisões e incidentes ocorridos na sessão.

§ 2º. Na sessão seguinte, por determinação do presidente do Conselho, a ata será lida e, se for o caso, corrigida, a requerimento de quaisquer das partes caso haja algum ponto a ser retificado, quando omitir ou não houver declarado fielmente fato ocorrido na sessão.

CAPÍTULO III DA REVELIA

Art. 20. Quando o militar acusado não for localizado ou por qualquer motivo deixar de atender à citação ou intimações por escrito para comparecer perante o Conselho, a sua convocação será feita por edital, através da publicação em órgão de divulgação na área de seu domicílio.

§ 1º. Deixando o acusado de atender às intimações, o escrivão juntará cópias dos editais publicados, certificará nos autos e o processo correrá à revelia.

§ 2º. A ausência do acusado a qualquer ato do Conselho, não justificada previamente, não impedirá a sua realização, correndo à sua revelia.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

Art.21. Os autos serão reunidos num só processado, devendo-se observar o seguinte:

I - na metade superior da capa frontal dos autos, serão citados os nomes e postos do encarregado e do(s) acusado(s), assim como o objeto da acusação;

II - na metade inferior, será redigido o termo de autuação da respectiva portaria e outros documentos que deram origem.

III - todas as folhas do processo serão numeradas e rubricadas pelo escrivão;

IV - os documentos serão juntados aos autos mediante despacho do presidente e termo de juntada da lavra do escrivão;

V - autuados os documentos, será feito lavrada a portaria de instauração;

VI - antes da tomada de inquirições das testemunhas(s), será feito um termo de assentada, quando forem ouvidas várias no mesmo dia;

VII - se a testemunha, vítima ou acusado não quiser, não souber ou não puder assinar o termo, o Conselho deverá providenciar uma pessoa idônea para ouvir seu depoimento e assiná-lo, “a rogo”, juntamente com duas testemunhas, ocorrência que deve ser descrita no fim da oitiva;

VIII - o processo deverá ser digitado em espaço entre linhas 1,5 (um e meio), justificado, de preferência na fonte “*times new roman*”, suas folhas numeradas em ordem crescente, no início da página, alinhamento à direita, e rubricadas pelo escrivão a partir da capa frontal, inclusive no verso, se utilizado;

IX - todas as folhas do processo, no decorrer do seu procedimento, deverão ser perfuradas e apensas, preferencialmente, por trilhos ou colchetes de metal, jamais encadernadas com espiral, além de numeradas e rubricadas, antes do arquivamento e/ou do fornecimento de cópias ao acusado (caso este o requeira);

X - se, durante o termo de declarações e inquirições, o escrivão observar incorreções ou incoerência no texto citado, deverá pôr a expressão [sic] entre colchetes, imediatamente após sua ocorrência.

XI - é defeso usar, nos termos de qualificação do acusado, testemunha, informante ou vítima a expressão “pai ignorado” e/ou “pai não declarado” ou quaisquer outras designações discriminatórias relativas à filiação, conforme o preceitua o art. 227, § 6º, Constituição Federal;

XII - após a leitura do termo, se for verificado algum engano, far-se-á, antes de seu encerramento, a retificação necessária;

XIII - deverá o escrivão, quando o processo atingir 200 (duzentas) folhas, abrir um outro volume, lavrando-se os termos de encerramento do primeiro volume e de abertura do segundo, e assim sucessivamente.

CAPÍTULO V

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 22. Das decisões dos Conselhos de Disciplina e Justificação, poderá a defesa interpor recurso à autoridade que determinou a instauração do processo.

§ 1º. Das decisões do Comandante-Geral, nos processos de Conselho de Disciplina, caberá recurso ao Governador do Estado.

§ 2º. O prazo para interposição de recurso será de 10 (dez) dias contados da data em que o acusado tomar conhecimento oficial da decisão.

§ 3º. Os requerimentos recursais serão recebidos nos Conselhos e encaminhados, nos autos, à autoridade competente.

Art. 23. O prazo para apreciação e deliberação sobre recursos interpostos será de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento do processo.

Parágrafo único. Os prazos de interrupção dos trabalhos dos Conselhos, para deliberação sobre recursos impetrados contra suas decisões, são deduzidos em favor do prazo de conclusão do processo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O Conselho verificará a adequação da portaria de designação do Conselho de Disciplina ou do decreto de nomeação do Conselho de Justificação aos fatos previamente imputados.

Parágrafo único. Constatada a inadequação da portaria ou do decreto de nomeação do Conselho aos fatos imputados ou se, no decorrer do processo e após o oferecimento do libelo acusatório, surgirem novas acusações em desfavor do acusado, o libelo deve ser aditado.

Art. 25. Os Conselhos de Disciplina e de Justificação deverão ser encerrados no prazo máximo de trinta (30) dias. Somente por motivos excepcionais, o Comandante-Geral poderá prorrogar esse prazo por mais 20 (vinte) dias, mediante requerimento.

Art. 26. Quando forem dois ou mais os acusados, por faltas disciplinares conexas, que justifiquem convocação de Conselho de Disciplina, adotar-se-á o princípio da economia processual, com instalação de um só processo administrativo disciplinar.

Art. 27. Surgindo, no decurso do processo, fundadas dúvidas quanto à sanidade mental do acusado, o processo deverá ser sobrestado pela autoridade delegante que encaminhará a praça à Junta Médica de Saúde para realização de perícia psicopatológica.

Parágrafo único. Confirmada a insanidade mental, o processo não poderá prosseguir, e o presidente do Conselho deverá promover os autos à autoridade delegante.

Art. 28. A autoridade que determinar a submissão de militar a Conselho poderá, a qualquer tempo, dissolvê-lo, modificar sua composição, e será competente para proferir a decisão.

Art. 29. Todos os prazos serão contínuos, não se interrompendo por férias, domingos ou dia de feriado, não se computando na contagem o dia do começo, incluindo-se porém o do vencimento.

MODELOS

**CONSELHO DE
JUSTIFICAÇÃO
E
CONSELHO DE
DISCIPLINA**



BRASIL
REPUBLICA DE
SANTO CRISTÓVÃO
DO RIO DE JANEIRO
15 de Novembro de 1889

MODELO 1 – AUTUAÇÃO

ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO.....

CONSELHO DE DISCIPLINA

PRESIDENTE:
INTERROGANTE-RELATOR:
ESCRIVÃO:
ACUSADO (S):

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês do ano de dois mil e,
nesta cidade de, estado do Piauí, no Quartel do, autuo a
..... de nomeação do Conselho de e demais documentos
que me foram entregues pelo Presidente do Conselho; do que, para constar, lavro o
presente termo. Eu,, servindo de escrivão, que o digitei e
subscrevo.

.....
Escrivão

NOTA:

Autuar o processo é elaborar a sua capa. Ela deve conter: a) o nome da Corporação correspondente, unidade onde se processará o procedimento; b) nomes da composição do Conselho; c) nome do acusado (se houver mais de um, salientar o primeiro acusado com o complemento “e outro/as”); d) e autuação completa.

ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO

CONSELHO DE

PRESIDENTE:
INTERROGANTE E RELATOR:
ESCRIVÃO:
ACUSADO (S):

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos dias do mês do ano de dois mil e,
nesta cidade de, estado do Piauí, no Quartel do, inicia
às fls..... este volume nº....(1;2;3...) do Conselho deem que é acusado
o (e outros, se for o caso), nos termos do
(a) nºde / /, do Exmº Sr.,
juntando as peças que se seguem; do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu....
.....(rubrica), nome, posto ou graduação, servindo de escrivão, o digitei
e subscrevo.

.....
Escrivão

NOTA:

Substitui a autuação, no caso de existência de mais de um volume.

ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO

Of. nº.....

Teresina-PI, de de

Senhor Governador:

Proponho a Vossa Excelência a instauração de Conselho de Justificação para apreciar, através de processo especial, a conduta do(posto, RG, nome completo), por ser acusado de procedimento incorreto no desempenho do cargo, quando no serviço ativo; ter tido conduta irregular; e ter praticado atos que afetaram a honra pessoal, o pundonor militar e o decore da classe, conforme exaustiva publicação feita nos meios de comunicação social.

A presente proposta tem fundamento no parágrafo único, do art. 1º e alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do art. 2º da Lei Estadual Nº 3.728, de 27 de maio de 1980, pelo que indico os seguintes oficiais para comporem o Conselho de Justificação:

.....posto, RGPM e nome.....(Presidente);
.....posto, RGPM e nome.....(Interrogante-relator);
.....posto, RGPM e nome..... (Escrivão).

Respeitosamente,

.....
Comandante Geral da PMPI

Ao Excelentíssimo Senhor:

FULANO DE TAL

Governador do Estado do Piauí.

N E S T A.

DECRETO Nº....., DEDE.....

Constitui Conselho de Justificação e dá
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual, em especial o disposto no art. 4º, *caput*, da Lei Estadual nº 3.728, de 27 de maio de 1980, considerando o que consta do ofício nº, do Comandante-Geral da PMPI,

Considerando a necessidade de preservar a ordem pública e de resgatar a credibilidade das instituições democráticas que sedimentam o Estado de Direito;

Considerando que é de público e notório o envolvimento do.....na
.....;

Considerando o disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Estadual nº 3.808, de 16 de julho de 1981, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí, segundo o qual o “Oficial presumivelmente incapaz de permanecer como policial-militar da ativa será submetido a Conselho de Justificação”, podendo ser imediatamente afastado enquanto estiver respondendo a tal processo administrativo;

Considerando a independência das esferas de responsabilidade civil, penal e administrativa, nesta incluída a militar, pela qual a competência da Justiça corre em paralelo e em concomitância com a competência da Administração Pública - conhecida pela doutrina como a autonomia das instâncias,

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituído o Conselho de Justificação para decidir, tanto em caráter provisório quanto definitivo, diante dos fatos públicos e notórios, acerca do envolvimento do, se este oficial possui ou não capacidade de permanecer no oficialato da Polícia Militar no Estado do Piauí.

Parágrafo único. O Conselho de Justificação deverá assegurar ampla defesa ao processado, inclusive arrolando todos os fatos imputados ao mesmo na peça de citação pessoal e libelo acusatório.

Art. 2º. O Conselho de Justificação, sob a presidência do primeiro, será composto pelos seguintes oficiais:posto, RGPM e nome.....(Presidente);posto, RGPM e nome..... (Interrogante-relator); eposto, RGPM e nome.....(Escrivão).

Parágrafo único. O Conselho de Justificação disporá de um prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por até 20 (vinte) dias, a critério do Comandante-Geral da Polícia Militar, nos termos do art 11, caput e parágrafo único da Lei Estadual Nº 3.728/80.

Art. 3º. São imputados ao(posto, RGPM e nome)..... os seguintes fatos:

I - processado (ou condenado) nos autos do processo nº(citar)....., por haver praticado(expor a acusação);

II - indiciado nos autos do inquérito nº(citar)....., por haver praticado(expor as razões do indiciamento);

III - praticado conduta irregular no desempenho do cargo por haver (citar o fato);

IV - praticado conduta social incompatível com a função militar, por haver.....(citar o fato);

V - pesa, ainda, contra o oficial a prática reiterada de várias transgressões disciplinares graves, sem apresentar condições de reabilitação, demonstrando-se insensível às punições disciplinares que lhe foram aplicadas conforme consta dos seus assentamentos funcionais;

VI - com o seu comportamento disciplinar e conduta social, o oficial infringiu, em tese, os seguintes dispositivos estatutários e regulamentares:(citá-los).....

Art. 4º. O deverá ser processado, no âmbito do presente Conselho de Justificação, com independência de instância, como incurso no art. 2º, incisos....., da Lei Estadual Nº 3.728/80, por ser acusado oficialmente de ter procedido incorretamente no desempenho da função, tido conduta irregular e por ter praticado ato que afeta a honra pessoal e o decore da classe militar.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), de de

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

COMANDANTE GERAL DA PMPI

ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO

PORTARIA Nº, DE DE DE

Nomeia Conselho de Disciplina nas
condições que especifica.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no art. 4º da Lei 3.729, de 27 de maio de 1980, e considerando o que consta dos documentos que lhe foram apresentados pela Corregedoria da PMPI, conforme ofício nº, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear o o Cap PM, como presidente; o 1º Ten PM....., como interrogante-relator; e o 2º Ten PM, como escrivão; para constituírem o Conselho de Disciplina a que será submetido o(graduação, RGPM, nome)....., lotado no(a), delegando ao Conselho os correspondentes poderes para apurar a conduta funcional da referida praça e avaliar as conseqüências de atos como incurso no diploma legal supracitado, contra o qual são imputados os seguintes fatos:

I - processado (ou condenado) nos autos do processo nº.....(citar)....., por haver praticado(expor a acusação);

II - indiciado nos autos do inquérito nº.....(citar)....., por haver praticado(expor as razões do indiciamento);

III - praticado conduta irregular no desempenho do cargo por haver (citar o fato);

IV - praticado conduta social incompatível com a função militar, por haver.....(citar o fato);

V - pesa, ainda, contra o oficial a prática reiterada de várias transgressões disciplinares graves, sem apresentar condições de reabilitação,demonstrando-se insensível às punições disciplinares que lhe foram aplicadas conforme consta dos seus assentamentos funcionais;

VI - com o seu comportamento disciplinar e conduta social, o oficial infringiu, em tese, os seguintes dispositivos estatutários e regulamentares:(citá-los).....

Art. 2º. Determinar que o Conselho, em consequência, verifique as condições funcionais do acusado para o exercício do cargo e para permanência nas fileiras da Corporação, devendo, portanto, ouvir seus últimos comandantes, chefes imediatos vizinhos e outras pessoas julgadas convenientes, bem assim determinar perícias, exames e outras diligências necessárias para apuração da conduta profissional do acusado, assegurando-lhe a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por até 20 (vinte) dias, a requerimento do presidente do Conselho, para conclusão do trabalhos e emissão do relatório.

Art. 3º. O(graduação, posto e nome).....
..... deverá ser processado, no âmbito do presente Conselho de Disciplina, com independência de instância, como incurso no art. 2º, incisos.....,, da Lei Estadual nº 3.729/80, por ser acusado oficialmente de ter procedido incorretamente no desempenho da função, tido conduta irregular e por ter praticado ato que afeta a honra pessoal e o decore da classe militar.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

QCG em Teresina, dede

.....
Comandante Geral da PMPI

NOTAS:

1. Como portaria de nomeação, a título de sugestão, qualquer que seja o motivo de convocação, este modelo pode se enquadrar, mudando no que for preciso. Esta portaria será publicada em boletim e em DOE, pois, somente com a sua edição é que se completará o ato, iniciando-se o prazo da contagem a partir da publicação.
2. O Comandante Geral pode contactar os comandos de OPM para que estes indiquem os oficiais para comporem o Conselho de Disciplina.
3. Cabe ao presidente, ao receber a portaria ou o decreto, dar o recibo e despacho na própria, marcando a primeira reunião de instalação e dando ciência aos membros e ao acusado. No caso de revelia (e só neste caso), publicar o despacho em boletim, dando-se a um defensor dativo, que de pronto será nomeado.

ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Tendo-me sido delegadas pelo Exmº Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí (ou Governador do Estado), através da Portaria nº., datada de(ou Decreto Governamental), publicada no Boletim do Comando Geral nº., de/...../..... (ou Diário Oficial do Estado nº. de/...../....., as atribuições que lhe competem o art. 4º, *caput*, da Lei Estadual nº 3.729/1980 (ou 3.728/1980), para apurar, através de Conselho de Disciplina (ou Conselho de Justificação), as irregularidades constantes nos documentos de origem, nos quais figura como acusado (ou justificante) o(graduação/posto, RGPM, posto).....,

RESOLVO, com fulcro no art. 35 combinado com o art. 396, ambos do Código de Processo Penal Militar - CPPM, declarar iniciados os trabalhos atinentes ao presente Conselho de Disciplina (ou Conselho de Justificação), devendo seus membros, após prestarem o compromisso previsto no art. 400 do CPPM, procederem às necessárias diligências e exames para o esclarecimento dos fatos e, ao final, pronunciamento acerca da situação funcional do acusado.

Local/data

.....
Presidente do Conselho

NOTA:

O Conselho de Disciplina destina-se a apreciar a incapacidade das praças da Polícia Militar do Piauí com estabilidade assegurada de permanecerem na ativa, bem como dos aspirantes a oficial e das demais praças, reformadas ou na reserva remunerada, de permanecerem na situação de inatividade em que se encontram, criando-lhes, ao mesmo tempo, condições para se defenderem. Assim que o Presidente do Conselho for nomeado, juntamente com os demais membros, baixará uma portaria de instauração do Conselho

ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO

Ofício nº

(Local e data)

Do

(Posto e nome do Presidente do Conselho)

Ao Sr

(C m t d o m e m b r o d o
Conselho.....)

Assunto: Portaria nº

1. Comunico a V. Sa. que, por ato do Exmo. Sr.(autoridade delegante)....., o(posto, RGPM, nome do membro) foi nomeado para integrar, na qualidade de(interrogante-relator ou escrivão), o Conselho de em que figura como acusado o (grau hierárquico, RGPM e nome).

2. Assim, solicito a V. Sa. a apresentação do referido militar àshoras do dia, no.....(local onde funcionará o Conselho)....., nos termos do art. 288, § 3º, CPPM.

.....
Presidente do Conselho

NOTAS:

O Presidente do Conselho, após o recebimento do ato de nomeação, convocará os demais membros do

ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO

Ofício. nº

Do: Presidente do C.D/CJ.

Ao: Sr. TC(Cmt do acusado)

Assunto: Notificação de submissão a CD/CJ.

Ref.: Portaria nº.....,/...../.....

1. Notificamos a V. Sa. a submissão do(nome do acusado).....a Conselho de, como incurso no da Lei Estadual Nº 3.729/80 (ou Lei Estadual Nº 3728/80), nos termos do art. 280 do CPPM.

2. Solicitamos a apresentação do referido militar àshoras do dia/...../....., na sala, neste Quartel do, para a SESSÃO DE INSTALAÇÃO DO CONSELHO (compromisso dos membros e citação do acusado), acompanhado de defensor a sua escolha.

3. Informamos que, de acordo com o art. 3º da Lei Estadual nº....., depois de previamente notificado, o mesmo, a partir desta data, deve ser afastado do exercício de suas funções para acompanhar os trabalhos deste Conselho até o término, sob pena de revelia.

.....
Presidente do Conselho

Recebi 1ª via:

Em/...../....., às.....
horas.

.....
Comandante do Acusado

ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO

TERMO DE COMPROMISSO DO MEMBROS DO CONSELHO

Aosdias do mêsdo ano de, na sala da seção de, no Quartel do, onde presentes se encontravam o acusado, seu defensor e os membros do Conselho de, nomeados através da nº, datada de/...../....., do Exmº. Sr., o Sr. Presidente do Conselho, com fulcro no art. 16 da Lei Estadual nº, combinado com o art. 400 do CPPM, prestou o seguinte compromisso legal: “Prometo apreciar com imparcial atenção os fatos que me forem submetidos e julgá-los de acordo com a lei e a prova dos autos”. Os demais membros do Conselho também prestaram o mesmo compromisso, sob a fórmula: “Assim o prometo.”

A seguir, eu, escrivão, lavrei este termo de compromisso, que vai devidamente assinado por todos os membros do Conselho.

.....
Presidente do Conselho

.....
Interrogante-relator

.....
Escrivão

ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO

MANDADO DE CITAÇÃO

O presidente do Conselho de,
instaurado, no âmbito da Polícia Militar do Piauí,
pelo Exmo. Sr., através danº,
de/...../....., com fundamento no que dispõe o
art. 9º, *caput*, da Lei nº 3.728 (ou 3.729), de 27 de
maio de 1980, c/c o art. 5º, inciso LV, da CF/88,

1. Manda ao Escrivão do Conselho, que, em cumprimento deste, estando por mim devidamente assinado, **CITE**, do inteiro teor deste mandado, o
....., lotado no BPM, brasileiro,, filho de e de, nascido aos de de
....., a fim de comparecer, às do dia, na sala da seção no Quartel do, sito à, nesta cidade de, para participar de audiência de instalação do Conselho e QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO do acusado, bem como para assistir e acompanhar a todos os termos do processo a que responde, até decisão final nos dias, hora e local que forem designados, sob pena de revelia, sobre os fatos constantes do (a) nº de/...../....., do Exmº. Sr., publicada no Boletim do Comando Geral nº, de/...../....., em cuja sede lhe é formulada a acusação seguinte:(citar as imputações que lhe foram feitas na portaria ou decreto de nomeação).

2. Agindo assim, o acusado violou, em tese, disposições legais em vigor na Lei nº 3.808/81 (Estatuto da PMPI) que, ao se referir aos deveres, obrigações, ao valor policial-militar e a ética, assim define, conforme vê-se a seguir, *in verbis*:

Art. 26 - São manifestações essenciais do valor policial-militar:

I - O sentimento de servir a comunidade estadual, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o

dever policial-militar e pelo integral devotamento à manutenção da ordem pública, mesmo com o risco da própria vida” (...)

Art. 27 - O sentimento do dever, o pundonor policial-militar e o decoro da classe impõem a cada um dos integrantes da Polícia Militar conduta moral e profissional irrepreensível, com observância dos seguintes preceitos da ética policial-militar:

I - amar a verdade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade da pessoa humana;

II - exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;

III – respeitar a dignidade da pessoa humana;

IV - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes.

VI - zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual, físico e, também, pelos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum.

XII - cumprir seus deveres de cidadão.

XIII – proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;

XIV – conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policial militar;

XIX - zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar.”

3. Os fatos imputados ao acusado enquadram-se nas disposições contidas no art. 2º, inciso I, alíneas b e c, da Lei n.º 3.729/80 e art. 114, inciso I, da Lei n.º 3.808/81 c/c o art. 31, § 2º, do Decreto n.º 3.548/80, revelando, em tese, grave ofensa ao sentimento do dever, à ética policial-militar, à hierarquia, à disciplina, ao pundonor militar e ao decoro da classe.

3. Ressalvadas outras provas e diligências admitidas no curso do Conselho de Disciplina, servirão como testemunhas:

a) Fulano de tal, brasileiro,, residentente na rua

(qualificar);

d) Fulano de tal, brasileiro,, residentente na rua

(qualificar);

c) Fulano de tal, brasileiro,, residentente na rua

(qualificar);

4. Fica o referido policial militar cientificado também de que, após o interrogatório, e no prazo de 05 (cinco) dias deste, poderá, querendo, através de advogado legalmente habilitado e constituído, oferecer defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer a produção de provas de seus interesses.

Teresina-PI, de de

.....
Presidente do Conselho

CIENTE em/...../..... , às horas e minutos.

.....
Acusado

NOTAS:

1. Este documento torna o acusado ciente de sua submissão ao processo administrativo disciplinar (Conselho de Disciplina ou Justificação), e é feito em duas vias – numa delas o acusado apõe o ciente e retorna para os autos, formando-se a relação processual. Ele ainda fundamenta a acusação, acarretando uma verdadeira nota de culpa. Enfim, deve ser um documento sem imputações vazias, sem fatos imprecisos, sem arguições

ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO

ATA DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Aosdias de do ano de, nesta cidade de Teresina-PI, na sala da seção de do Quartel do, reunido o Conselho de Justificação (ou Disciplina), objeto da Portaria nºde/...../..... (ou Decreto Estadual), presentes o, presidente do Conselho de Disciplina, o, interrogante-relator, comigo,escrivão, bem como o acusado e seu defensor, às horas, deu-se início à sessão de instalação do Conselho de Disciplina. A portaria (ou decreto) de nomeação foi lida com demais documentos pelo Interrogante-relator. O acusado não arguiu quaisquer impedimentos ou suspeição em relação aos membros do Conselho. Em seguida, foi prestado, na forma do art. 400, do CPPM, o compromisso por todos os membros do Conselho de Disciplina. Em ato contínuo, o Sr. Presidente do Conselho exarou despacho determinando a citação do acusado e marcando a sessão de interrogatório e qualificação para o dia, ficando o acusado e seu defensor intimados em audiência. E, como nada mais tinham a tratar, determinou o Sr. Presidente do Conselho o encerramento da presente sessão àshoras, do que, para constar, lavrei a presente ata, que por mim, 1º Ten PM, Escrivão, a digitei e a subescrevi, a qual, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada.

Presidente do Conselho
Interrogante-relator
Escrivão
Acusado
Advogado OAB nº
Defensor

NOTA

1. Na reunião de instalação, o primeiro ato do presidente será o de determinar a autuação das peças já existentes (portaria de nomeação, documentos que deram origem à acusação, portaria de instauração, etc.), o que se fará obedecendo-se à formalidade de praxe através do escrivão.
2. A seguir, dar-se-á a nomeação pelo presidente ao defensor dativo que deverá estar acompanhando o acusado. Caso contrário, o presidente nomeará um oficial para se encarregar da defesa, determinando, desde já, a sua presença na reunião. O acusado, mesmo que queira fazer sua defesa, deverá estar acompanhado de um oficial, defensor dativo, designado pelo presidente.
3. Esta é a primeira ata do CD, seno que, após esta reunião, o escrivão elaborará uma ata em que constarão todas as formalidades rotineiras (autuação dos ofícios de convocação e demais peças originárias do conselho, como também a leitura da base de acusação, o compromisso legal e a nomeação do defensor do acusado, se for o caso).

ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO

DESPACHO

Ao escrivão para:

1. Autuar o(a) Decreto (ou Portaria) nº, de/...../.....,
do Exmo. Sr. e demais documentos de origem;

2. Intimar o acusado, através do Comandante (Chefe ou Diretor) do(a)
....., para que compareça perante este Conselho de Disciplina no dia
de de, àshoras, na sala do(a), no Quartel
do, nesta cidade de, a fim de ser qualificado e interrogado;

3. Oficiar junto ao Comandante (Chefe ou Diretor) do(a),
para expedição e encaminhamento da certidão de inteiro teor e da cópia da ficha de
corretivos do acusado;

4. Cumpra-se.

Local e data.

.....
Presidente do Conselho

NOTA:

Este documento torna o acusado ciente de sua submissão ao processo administrativo disciplinar (Conselho de Disciplina), que é feito em duas vias – numa delas o acusado apõe o ciente e retorna para os autos, formando-se a relação processual. Ele ainda fundamenta a acusação, acarretando uma verdadeira nota de culpa. Enfim um documento sem imputações vazias, sem fatos imprecisos, sem arguições genéricas, sem necessidade, entretanto, de enquadrá-las (tipificá-las) dentro do RDPMPi.

ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO

CERTIDÃO

Certifico que procurei....., (grau hierárquico, RG e nome),
no (hora, dia, mês e ano por extenso), a fim de intimá-
lo a comparecer perante este Conselho, ao qual responde como acusado, não o tendo
encontrado (porque o mesmo se ocultou ou por estar em lugar incerto ou não sabido,
etc.).

.....
(Local e data)

.....
Escrivão

NOTA:

O escrivão, após a reunião de instalação, deve certificar-se do compromisso regulamentar prestado pelo Conselho e da leitura da base de acusação perante o Conselho e o acusado. O acusado deverá ser procurado duas vezes, em dias diferentes. O escrivão lavrará duas certidões, uma para cada vez, declarando que o procurou, citando dia e hora. Em seguida providenciará o edital.

ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO

CITAÇÃO POR EDITAL

O(posto e nome), presidente do Conselho de
a que responde o(grau hierárquico, RGPM, e nome do acusado),
em virtude de lei etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem,
que, no prazo de, visto não ter sido encontrado (ou ter se ocultado ou
por estar em lugar incerto e não sabido, conforme o caso), é cientificado a apresentar
as suas razões escritas de defesa, no dito prazo, a terminar no(dia, mês
e ano por extenso), àshoras, sob pena de revelia, na sala das sessões deste
Conselho, no Quartel do(OPM) situado à rua(cidade onde se
situa a OPM), o(grau hierárquico, RGPM e nome), que está respondendo
a processo administrativo disciplinar (Conselho de) em virtude de ter sido
acusado de (descrever o que existir a respeito da conduta do acusado
no sentido de justificar a nomeação do Conselho). Rol de testemunhas:
(grau hierárquico e nome de cada uma).

.....
(Local e data)

.....
(Posto e nome do Presidente do Conselho)

NOTA:

O escrivão providenciará a intimação por edital quando não puder fazê-la pessoalmente ao acusado. O edital deverá ser publicado três vezes. O escrivão deverá juntar aos autos três páginas do jornal, com as datas, para provar a publicação. Além da publicação na imprensa, o edital deverá ser afixado na porta principal da OPM onde estiver funcionando o Conselho. O escrivão deverá certificar a afixação do edital, o qual pode ser resumido quando a acusação for demasiado longa. Para se estipular o prazo do edital, deve-se observar o disposto nos arts. 277 e 287 do CPPM.

MODELO 15 - SOLICITAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS DO ACUSADO

ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO

Of. nº

Teresina-PI, de de
Do Cap PM Presidente do Conselho de Disciplina.
Ao Sr. Comandante do
Assunto: Cópia dos assentamentos funcionais e ficha de
corretivos do acusado.
Referência: Portaria nº, de/...../....., do
Comandante Geral da PMPI.

Através do presente solicito cópia dos assentamentos funcionais e da ficha de corretivos do(acusado), lotado no, submetido a este Conselho de Disciplina por ato do Exmo. Sr. Comandante Geral, através da portaria acima referenciada.

.....
Presidente do Conselho

NOTA:

Se o acusado for praça, ofício solicitando certidão de punições e elogios (ficha disciplinar) à OPM para juntar aos autos; se o acusado for oficial ou aspirante oficial, ofício solicitando certidões de punições e de elogios: ofícios à 2ª Seção do EMG (PM-2) e à DP/SEPRO (Seção de Promoções), para juntar aos autos do processo.

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

Aosdias deano denesta cidade de Teresina-PI, àshoras, na sala da seção dedo Quartel do, reunido o Conselho de, objeto da Portaria nº, de, presentes o, presidente do Conselho, o, interrogante-relator, comigo,, escrivão, compareceu o
 ..., acusado, a fim de ser qualificado e interrogado neste processo, acompanhado de seu defensor, Bel., advogado OAB nº, com escritório profissional à rua..... nº, bairro, nesta capital, onde recebe intimações e notificações. Em seguida, passou o Conselho a interrogá-lo da seguinte maneira: qual o nome, idade, filiação, estado civil, naturalidade, profissão, endereço e Unidade Militar a que pertence. Após ter sido informado de que, embora não esteja obrigado a responder às perguntas que forem formuladas, seu silêncio significa a perda da oportunidade de exercer seu direito de defesa neste ato; depois de lhe serem lidos os documentos de origem, sem qualquer coação, e ser perguntado acerca dos fatos constantes na portaria retromencionada, conforme lido pelo interrogante-relator, respondeu QUE: PERGUNTADO ao acusado....., respondeu que..... Em seguida, o Sr. Interrogante-relator esclareceu ao acusado e ao seu defensor quanto ao prazo para as alegações preliminares de defesa previsto no art. 9º da Lei nº....., ficando a defesa, a partir desta data, intimada para, se quiser, apresentar suas razões no interregno legal. E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, àshoras, deu-se por encerrado o Presente termo de qualificação e interrogatório, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos os presentes.

.....
 Presidente do Conselho

.....
 Interrogante e Relator

.....
 Escrivão

.....
 Acusado

.....
 Advogado OAB nº

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal para apresentação das alegações preliminares, previsto no art. 9º da Lei Estadual nº 3.728/80 (ou 3.729/80), sem que a defesa apresentasse suas alegações. Do que, para constar, lavrei a presente certidão. O referido é verdade e dou fé. Eu,, escrivão, a subscrevo.

Teresina,/...../.....

.....

Escrivão

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal para apresentação das alegações preliminares, previsto no art. 9º da Lei Estadual nº 3.728/80 (ou 3.729/80), tendo a defesa, nesta data, às horas, apresentado suas alegações escritas, do que, para constar, lavrei a presente certidão. O referido é verdade e dou fé, eu,, escrivão, a subscrevo.

Teresina,/...../.....

.....

Escrivão

JUNTADA

Aosdias do mês dedo ano de, faço juntada aos presentes autos das alegações preliminares de defesa, como adiante se vê.

.....

Escrivão

NOTA:

O acusado, ao ser interrogado pelo Conselho, não poderá ser ouvido sem defensor, para evitar vício insanável e futura nulidade; o acusado, mesmo que queira fazer sua defesa, deverá estar acompanhado de, no mínimo, um oficial, defensor dativo designado pelo presidente. Este termo poderá ser usado como meio de defesa do acusado, pois é uma oportunidade de contraditar alguma prova. Após o interrogatório, observar-se-á o prazo para a defesa prévia, e de tudo se lavrarão as certidões ou juntadas.

ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO

LIBELO ACUSATÓRIO

1. O Conselho de Disciplina nomeado por ato do Exmº. Sr. Cel PM - Comandante Geral da PMPI, através da Portaria nº, de/...../....., publicada no Boletim do Comando Geral nº, de/...../....., cumprindo o que determina o art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal de 1988, art. 2º, I, alíneas “b” e “c”, e art. 9º, caput, da Lei Estadual nº, de 27 de maio de 1980, faz a entrega, através do seu presidente ao acusado,, brasileiro, estado civil, filho de.....e denascido em/...../....., lotado no, do presente LIBELO ACUSATÓRIO, contendo o relato dos fatos e transgressões disciplinares que lhe são imputados, e que ensejaram sua submissão ao devido processo legal, para se avaliar, nos moldes da Lei Estadual nº/80, sua conduta funcional e as consequências decorrentes dos atos irregulares e contrários às normas vigentes na Corporação e, ao final, julgar as condições éticas e morais de permanecer ou não no quadro de efetivo da Polícia Militar do Piauí.

2. Os atos e fatos que determinaram a instauração deste Processo Administrativo Disciplinar Militar exsurgiram da análise dos documentos de origem autuados nos autos deste Conselho, dos quais se extrai o que adiante se vê:

[...]

3. Agindo assim, o acusado violou, em tese, disposições legais em vigor na Lei n.º 3.808/81 (Estatuto da PMPI) que, ao se referir aos deveres, obrigações, ao valor policial militar e à ética, define, *in verbis*:

“Art. 26 - São manifestações essenciais do valor policial-militar:

I - O sentimento de servir à comunidade estadual, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever policial-militar e pelo integral devotamento à manutenção da ordem pública, mesmo com o risco da própria vida”

[...]

“Art. 27 - O sentimento do dever, o pundonor policial-militar e o decoro da classe impõem a cada um dos integrantes da Polícia Militar conduta moral e profissional irrepreensível, com observância dos seguintes preceitos da ética policial-militar:

I - amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade da pessoa humana;

II - exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;

III - respeitar a dignidade da pessoa humana;

IV - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes.

VI - zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual, físico e, também, pelos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum.

XII - cumprir seus deveres de cidadão.

XIII - proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;

XIV - conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policial militar

XIX - zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar.”

4. O fato em apuração enquadra-se nas disposições contidas no art. 2º, inciso I, alíneas b e c, da Lei n.º/80 e art. 114, inciso I, da Lei n.º 3.808/81 c/c o art. 31, § 2º, do Decreto n.º 3.548/80, revelando, em tese, inobservância do sentimento do dever, do pundonor militar e do decoro da classe;

5. Com fulcro no art. 5º, LIV e LV, da CF/88 c/c o art. 9º, da Lei Estadual nº 3.729/80, fica concedido ao acusado o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da sessão de qualificação e interrogatório, para apresentar se quiser as razões preliminares de defesa.

6. Ressalvadas outras provas e diligências admitidas no curso do Conselho, servirão como testemunhas:

a)(nome e endereço);

b)(nome e endereço);

c)(nome e endereço);

d)(nome e endereço);

Teresina-PI,dede

.....
Presidente do Conselho

.....
Interrogante e Relator

.....
Escrivão

RECEBI a 1ª Via do presente LIBELO ACUSATÓRIO.
CIENTE em/...../....., àshoras e
minutos.

.....
Acusado

NOTA:

Note que este modelo é apenas exemplificativo,devendo ser adaptado para cada caso específico.

ATA DA SESSÃO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

Aosdias deano de, nesta cidade de Teresina-PI, na sala da seção dedo Quartel do, reunido o Conselho de, objeto da Portaria nºde/...../....., presentes o CAP PM, presidente do Conselho, o 1º TEN PM, interrogante-relator, comigo, 2º TEN PM, escrivão, compareceu o procurador jurídico da vítima, o Bel., advogado OAB nº, com escritório profissional à Rua, nesta capital, fone para contato:, onde recebe intimações e notificações, bem como compareceu o procurador jurídico do acusado, o Bel., advogado OAB nº, com escritório profissional à Rua, nesta capital, fone para contato:, onde recebe intimações e notificações, e o acusado Aberta a sessão, foi feita a leitura da ata da sessão anterior, que, depois de lida e achada conforme, foi devidamente assinada. O acusado foi qualificado e interrogado na forma da lei. Após o interrogatório foi entregue ao acusado o libelo acusatório, conforme estabelece o art. 9º da Lei nº....., ficando a defesa ciente do interregno legal (cinco dias) para, se desejar, apresentar defesa prévia. Em ato contínuo, o senhor presidente do Conselho intimou as partes, para comparecerem às oitivas das testemunhas de acusação, cuja sessão foi designada para o dia/...../....., às dez horas, neste mesmo local, ficando desde já, os advogados do acusado e vítima intimados, bem como facultado às partes os respectivos comparecimentos. E, como nada mais tinham a tratar, determinou o Sr. Presidente do Conselho, o encerramento da presente sessão, às 12h30min, do que, para constar, lavrei a presente ata, que, por mim, 2º Ten PM, escrivão, foi digitada e subscrita, e, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada.

.....
Presidente do Conselho

.....
Interrogante e Relator

.....
Escrivão

.....
Acusado

.....
Advogado OAB N°
Defensor

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA

FULANO DE TAL,(posto/graduaçãoe RGPM), acusado nos autos desse processo administrativo disciplinar, por intermédio de seu advogado, abaixo nominado, vem respeitosamente e na melhor forma de direito, perante os ilustres membros desse Conselho de Disciplina, sapresentar **DEFESA PRÉVIA**, requerendo a este Conselho as seguintes diligências:

1 - Inquirição das seguintes testemunhas:

.....
.....
.....
.....
.....

2 - Realização das seguintes diligências:

.....
.....
.....
.....
.....

O acusado provará que é inocente dos fatos que lhe são imputados, aguardando para manifestar-se, quanto ao mérito, na oportunidade das alegações finais escritas de defesa.

CONCLUSÃO

Aosdias do mês de do ano de,
faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Conselho.

.....
Escrivão

DESPACHO

1. Designo o dia (dia, mês e ano por extenso) às horas, no quartel (OPM onde funciona o Conselho) para, após a leitura e a autuação dos documentos que constituíram o ato de nomeação do Conselho, ser procedida a qualificação e interrogatório do acusado (grau hierárquico, RG e nome).

2. Designo o dia (dia, mês e ano por extenso) às horas, respectivamente, a fim de serem ouvidas as testemunhas (grau hierárquico ou título, se for o caso, nome e OPM onde servem, trabalham ou podem ser encontradas).

3. Designo o dia (dia, mês e ano por extenso) às horas, a fim de prestar depoimento o acusador (grau hierárquico ou título, se for o caso, nome), há casos em que o acusador é a própria PMPI. Presente o acusado e seu defensor, no quartel do (OPM de funcionará o Conselho). Notifique-os.

4. Proceda-se à seguinte diligência. (declinar qual diligência ou quais deverão ser feitas para o esclarecimento dos fatos – se for o caso).

Providencie o Sr. Escrivão.

Local e data.

.....
Presidente do Conselho

NOTA:

Fazer conclusos os autos significa que o escrivão devolve o autos processuais ao presidente, para que um novo despacho seja elaborado. Despachos são as decisões emanadas do presidente do Conselho, ao referir-se à sua operacionalidade, deferindo ou indeferindo petições, ordenando medidas de movimento do feito, ou resolvendo incidentes que envolvam seu andamento. Na reunião preliminar, o presidente entregará ao escrivão o ato de nomeação e documentos que acompanham, para ordená-los, preparando a autuação que será realizada na primeira reunião. Após ordenar os documentos, preparando a autuação, o escrivão fará a conclusão ao presidente, que dará o despacho que servirá para agrupar e formalizar as ordens para o escrivão, visando dar movimento ao procedimento. O escrivão fará o “recebimento” após receber os autos com o despacho. Tendo cumprido as determinações do despacho, o escrivão fará uma certidão.

RECEBIMENTO

Aos dias do mês de..... do ano de, recebi estes autos do Sr. Presidente do Conselho de Disciplina.

.....
Escrivão

CERTIDÃO

Certifico que foi providenciado o cumprimento do despacho do Sr. Presidente do Conselho de

Em/...../.....

.....
Escrivão

JUNTADA

Aos dias do mês de do ano de faço juntada aos presentes autos dos documentos que adiante se seguem.

.....
Escrivão

NOTAS:

1. O recebimento é o ato pelo qual o escrivão recebe os autos do presidente do Conselho para cumprimento de determinações contidas no despacho. Todas as vezes que receber os autos do Presidente do Conselho, o escrivão deverá fazer o termo de recebimento.
2. Certidão é o ato pelo qual o escrivão certifica que cumpriu as ordens proferidas pelo presidente e dispostas no despacho, dando ciência do cumprimento ou não das ordens dadas, cientificando o porquê, e, a seguir, fazendo novamente os autos conclusos ao encarregado, para que se inicie novamente o ciclo de atos de expediente.
3. É o ato administrativo de expediente através do qual o escrivão anexa ao processo os documentos vindos às mãos do encarregado, mediante prévio despacho deste. Os documentos que o presidente mandar juntar aos autos serão precedidos de um termo de juntada.

TERMO DE INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA FULANO DE TAL

Aos dias do mês ano de, nesta cidade de, às horas, na sala da seção de do Quartel do, reunido o Conselho de, objeto da Portaria n.º de/...../....., presentes: o, presidente do Conselho, o, interrogante-relator, o, escrivão, o procurador jurídico do acusado, Bel., advogado OAB n.º e o acusado, compareceu a testemunha,, brasileiro, piauiense, natural de, casado, alfabetizado, filho de e de, com anos de idade, policial militar, RGPM n.º, lotado na, residente à Ruan.º, Bairro, nesta capital, após prestar o compromisso legal de dizer a verdade sobre o que lhe for perguntado, livre de qualquer tipo de coação, acerca dos fatos descritos nos documentos de origem e sintetizados na peça acusatória, aos costumes disse nada. Ao contraditar a qualificação da testemunha, o Dr., procurador jurídico do acusado, quis saber se a testemunha era amiga da vítima ou se tinha interesse de que o acusado fosse considerado culpado no processo, tendo a testemunha respondido que não. Perguntado à testemunha sobre os fatos mencionados na portaria retrocitada, respondeu que tomou conhecimento do fato através de companheiros de farda, na unidade onde trabalhava (..... BPM); que os fatos narrados se deram da seguinte forma:

.....
..... (transcrever as declarações

ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO

Ofício n.º 022/00 - CD

QCG em Teresina-PI,dede
Do Presidente do Conselho de
Ao: Exm.º Sr. Comandante Geral da PMPI.
Ass: Prorrogação de prazo de CD/CJ.
Ref.: Portaria n.º, de / /

Valho-me do presente para solicitar a V.Ex^a, nos termos do art.11, da Lei Estadual N.º/80, de 27/05/80, a prorrogação de prazo por mais 20 (vinte) dias, a contar de 17/08/05, do presente Conselho de, em virtude da necessidade de realização das diligências necessárias para conclusão deste processo.

Respeitosamente,

.....
Presidente do Conselho

NOTA:

O ato autorizador da prorrogação deverá ser publicado em boletim através de nota da Corregedoria, com o despacho da autoridade delegante.

CONCLUSÃO

Aos dias do mês de do ano de, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Conselho.

.....
Escrivão

DESPACHO

Determino a abertura de vistas dos autos “em cartório”, na forma do que dispõe o art. 427 do CPPM, ao acusado através de seu defensor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer, se não o tiver feito, o que for de direito, nos termos da lei.

Providencie o Sr. Escrivão.
Local e data.

.....
Presidente do Conselho

RECEBIMENTO

Aos dias do mês de..... do ano de, recebi estes autos do Sr. Presidente do Conselho de Disciplina.

.....
Escrivão

NOTA:

Após a inquirição da última testemunha de defesa, inicia-se a fase de diligências, devendo a defesa ser cientificada dessa etapa processual. A vista dos autos, nessa fase, será feita “em cartório”, isto é, os autos permanecem com o Conselho, tendo o acusado, por seu defensor, o direito de revisar os autos sem, no entanto, protocolar o processo, o que ocorrerá na fase de alegações finais.

TERMO DE VISTA

Aos dias do mês de do ano de, abro vistas destes autos ao acusado através de seu defensor, Dr., OAB nº., ficando o mesmo ciente de que poderá, no prazo de 05 (oito) dias, requerer o que for de direito, nos termos da lei, do que, para constar, lavrei o presente termo, eu,, escrevão, o digitei e subscrevo.

.....
Escrevão

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, encerrou o prazo previsto no art. 427 do CPPM, sem que a defesa requeresse quaisquer diligências, embora devidamente notificada. O referido é verdade dou fé, eu,, escrevão que o digitei e subscrevo. Dado e passado nesta cidade, em(data por extenso).

.....
Escrevão

NOTA:

Conforme o princípio do contraditório e da ampla defesa (inc. LV do art. 5º da CF/88), corroborado pelos arts.9º das Leis Estaduais nº 3.728/80 e 3.729/80, e arts. 261 do CPP e 71 do CPPM, “nenhum acusado ainda ausente ou foragido será processado ou julgado sem defensor”. A natureza do processo administrativo disciplinar, impõe-lhe inteiramente a aplicação de tal princípio, como se verifica nos textos regulamentares (impossibilidade de participação, como membros, de quem deu a parte motivadora da acusação ou feito à sindicância sobre os fatos e restrições quanto aos membros para salvaguardar a imparcialidade e o comportamento da defesa no decurso do processo. Quando houver dois ou mais acusados, o prazo de diligências correrá em cartório e em comum para todos, independente do número de defensores. A defesa não deve conter matéria impertinente ou que não sirva para esclarecer os fatos imputados. Sua forma há de ser respeitosa, evitando expressões incorretas, difamatórias e imperiosas ou a defesa por ataque, pois nestes casos bem pode suceder que venha encontrar-se motivo para novo procedimento disciplinar.

CONCLUSÃO

Aosdias do mês de do ano de, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Conselho.

.....
Escrivão

DESPACHO

Determino a abertura de vistas dos autos, na forma do que dispõe o art. 428 do CPPM, ao acusado através de seu defensor, pelo prazo de 08 (oito) dias, para apresentar suas ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS.

Providencie o Sr. Escrivão.
Local e data.

.....
Presidente do Conselho

RECEBIMENTO

Aos dias do mês de..... do ano de, recebi estes autos do Sr. Presidente do Conselho de Disciplina.

.....
Escrivão

NOTA:

Findo o prazo aludido no art. 427 do CPPM e se não tiver havido requerimento e deferimento de diligências, abre-se a fase de alegações finais, pelo prazo de oito dias. Havendo mais de um acusado e diferentes os advogados, o prazo de vista será de doze dias, correndo em cartório e em comum para todos.

TERMO DE VISTA

Aos dias do mês de do ano de, em cumprimento ao despacho exarado às fls...., abro vistas destes autos ao acusado através de seu defensor, Dr., OAB nº, ficando o mesmo ciente de que deverá, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar as ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS de defesa, nos termos do art. 428, do CPPM, do que, para constar, lavrei o presente termo, eu,, escrevão, o digitei e subscrevo.

.....
Escrivão

TERMO DE REBIMENTO

Às horas do dia do mês dedo ano de....., na sala do(a), nesta cidade de, no Quartel do, declaro que recebi cópia do termo de vista e os originais dos autos do Conselho de, contendo folhas, todas numeradas e rubricadas, para o fim do art. 428 do CPPM. Para consta, subscrevo este termo.

.....
Defensor do acusado

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foram, pelo defensor, devolvidos sem anormalidade os autos e apresentadas as razões escritas da defesa, as quais foram entregues em folhas, acompanhadas de documentos que junto aos autos. Para constar, lavro o presente termo, eu,, escrevão que o subscrevo.

Local e data

.....
Escrivão

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA

FULANO DE TAL,(posto/graduaçãoe RGPM), acusado nos autos desse processo administrativo disciplinar, por intermédio de seu advogado, abaixo nominado, vem respeitosamente e na melhor forma de direito, perante os ilustres membros desse Conselho de Disciplina, sapresentar suas **ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS DE DEFESA**, pelos motivos que passa a expor:

I - DOS FATOS

.....
.....
.....
.....

II - DA ACUSAÇÃO

.....
.....
.....
.....

III - DA IMPROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO

.....
.....
.....
.....

ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO

RELATÓRIO

1. Parte expositiva

- a. Acusado: (nº. graduação, nome, naturalidade, filiação, idade, OPM, tempo de serviço, comportamento).
- b. Os fatos:
- ..
- c. Acusação: Art. 2..... (portaria inicial publicada no BCG n..... de), tendo sido o acusado notificado (fls.....) em
- d. Defensor: Encarregou-se da defesa o..... após escolha do acusado.
- e. Prazo: Foram obedecidos os prazos conforme se pode ver às fls.....a fl.....Iniciado em/...../.....

2. Parte Conclusiva

- a. Prova testemunhal
- b. Síntese do interrogatório do acusado
- c. Prova documental
- d. Razões escritas da defesa
- e. Análise das prova colhida
- f. Dados sobre a personalidade do acusado
- g. Analise da prova testemunhal X prova documental
- h. Comentários finais.

3. Parecer

Isto posto, resolve o Conselho de, por unanimidade de votos (ou por maioria de votos, vencido fulano de tal, que votou pela absolvição), julgar, de acordo com o art. 12, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 3.728/80 (ou da Lei nº 3.729/80), procedentes as acusações de fl....., feitas ao(posto/graduação, RGPM e nome)....., considerando-o culpado e opinando pela declaração de sua incapacidade de permanecer nas fileiras da PMPI, na condição em que se encontra.

Sejam os autos remetidos ao Sr. Exmo. Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do Piauí, para fins de direito.

Local e data
Presidente
Interrogante-relator

ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO

ATA DA SESSÃO DE EMISSÃO DO RELATÓRIO DO CONSELHO

Aos dias do mês dedo ano de nesta cidade de, na sede do(a), na sala do(a), às horas, presentes todos os membros do Conselho de Disciplina, o acusado e o Ilmo. Sr. Defensor, o Sr. Presidente abriu a Sessão Secreta de Julgamento. Depois de tudo bem visto, analisado o contido nos autos, considerando os argumentos apresentados pelos integrantes do Comitê Processante, nos quais está cristalina a autoria e a materialidade da conduta imputada ao acusado, bem como a incompatibilidade de permanecer no quadro de efetivo da Corporação, concluíram os membros do Comitê Processante, por unanimidade de votos, que o..... (nome e RG), é culpado das acusações que lhe foram imputadas, ou seja, no dia,por volta dashoras, procedeu incorretamente quando, (deve-se narrar o fato que dá fundamento para a exclusão do acusado, nos moldes de um enquadramento disciplinar), infringindo assim o disposto na Lei Estadual n., em seu art....., inc....., alíneas:.... Por fim, o Sr. Presidente determinou que fossem juntados aos autos o relatório expositivo e conclusivo e a presente ata e que fosse oficiado o Exmo Sr. Comandante Geral, encaminhando os autos. Àshoras, como nada mais havia a tratar, Sr. Presidente determinou que fosse encerrada a presente sessão, do que, para constar, eu, escrivão, digitei a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

Presidente do Conselho
Interrogante e Relator
Escrivão

NOTA:

Depois de descobrir a verdade material, motivadora e histórica, terá a comissão que redigir o seu parecer em sessão reservada. É importante, apesar da elaboração caber ao escrivão, conforme o disposto no § 1º do artigo 12 das Leis 3728 e 3729/1980, que todos redijam o documento em conjunto, após discussão de todas as nuances do processo. Os votos dos membros têm idêntico valor, pois as resoluções e o parecer do Conselho serão tomadas por maioria de votos, computado o voto do Presidente. Se a legislação manda redigir o relatório em sessão secreta, objetiva, em primeiro plano, caracterizar a formalidade essencial para conclusão final (em sessão sigilosa), sem participação da defesa, ou do acusado, ou testemunhas. Tudo que foi deliberado nessa reunião será registrado em ata de julgamento e decisão do conselho que servirá de fundamentação juntamente com o relatório para a decisão final da autoridade delegante.

CONCLUSÃO

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três, faço estes autos conclusos ao Senhor Presidente do Conselho de, do que, para constar, lavro este termo.

.....
Escrivão

TERMO DE ENCERRAMENTO E REMESSA

Aos dias do mês de do ano de, nesta cidade de, faço encerramento deste procedimento e a remessa dos presentes autos de Conselho de Disciplina ao Exmº. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, a quem cabe a decisão final (ou encaminhar ao Exmº Sr. Governador do Estado), do que, para constar, lavrei o presente termo.

.....
Presidente

NOTA:

Depois de elaborado o relatório e a ata de julgamento, o presidente fará um termo de encerramento e remessa para o CMT Geral da Polícia Militar do Piauí, terminando assim o prazo regulamentar do CD.

ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO

Ofício n.....-CD/CORREG

Teresina-PI, de de
Do Presidente do Conselho de Disciplina
Ao Exmo Sr. Comandante Geral da PMPI
Assunto: Encaminhamento de autos do CD
Referência: Portaria nº, de/...../.....

Através do presente, faço o encaminhamento dos autos do Conselho de Disciplina nº instaurado através do(a)..... nº....., datada de/...../..... e publicada no Boletim do Comado Geral nº, de/...../..... no qual figurou como acusado o(graduação, RGPM e nome), contendo folhas, todas numeradas e rubricadas.

Respeitosamente,

.....
Presidente do Conselho

ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL

CONSELHO DE DISCIPLINA

JULGAMENTO

Portaria Instauradora:

Acusado (s):

Comissão Processante:

Cap PM RG - Presidente

1º Ten PM RG - Interrogante-relator

2º Ten PM RG - Escrivão

Defensor: - OAB nº

EMENTA – POLICIAL MILITAR.
REPRESENTAÇÃO PELA PERDA DA
GRADUAÇÃO. EXCLUSÃO. CONDENAÇÃO
CRIMINAL À PENA RESTRITIVA DE
LIBERDADE SUPERIOR A DOIS ANOS.
TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA.
APRECIAÇÃO DA REPERCUSSÃO
DA CONDUTA PRATICADA PELA
ADMINISTRAÇÃO. INVASÃO DE
COMPETÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE.
CUMPRIMENTO IMEDIATO DO ACÓRDÃO.
INTELIGÊNCIA DO ART. 125, § 4º, DA CF/88
E ART. 92, I, CP.

I – PARTE EXPOSITIVA

Tratam os presentes autos de Conselho de, instaurado através
do(a)..... nº, de/...../....., em que figuram como acusados
....., lotados no, por haver violado as disposições previstas nos
arts. do Decreto nº 3.548, de 31 de janeiro de 1980 (RDPMPI), e

os incisos do art. 27 da Lei nº 3.808/81, enquadrando-se, por essa razão, nas situações previstas nas alíneas “b” e “c” do inciso I do art. 2º da Lei nº 3.729/80, tendo por finalidade apreciar a capacidade do acusados de permanecerem nas fileiras da Corporação.

Em síntese, a tese acusatória é a de que os militares acusados [...] pertencentes à Polícia Militar do Estado do Piauí, fato ocorrido no dia [...]mês de [...]do ano de [...].

Os documentos originários de acusação repousam nos autos às fls. [...], mediante diligência da Comissão Processante, certidões de antecedentes criminais dos acusados, expedidas pela Justiça Militar Estadual (fls.....e) e certidão de tempo de serviço (fls.), expedida pela Diretoria de Pessoal da PMPI.

A Ficha Disciplinar dos acusados foi juntada aos autos, às fls. [...]. As cópias do Relatório do Inquérito Policial, do Auto de Prisão em Flagrante Delito e do Inquérito Policial Militar, todos relacionados à prática dos crimes [...], foram acostadas às fls. [...]a [...], respectivamente.

Os acusados foram citados no dia [...] (fls. ... a).

O Conselho de [...] foi instalado no dia [...] às [...] horas, na sala de [...] no Quartel do Comando Geral, oportunidade em que, presentes os acusados e seus defensores, foi prestado o compromisso pela Comissão Processante, na forma do art. 400 do CPPM (fls. e).

O Libelo foi apresentado e recebido pelos acusados no dia [...] às fls. [...].

O acusado foi qualificado e interrogado às fls. [...] a [...], e atuou como defensor em todas as fases do processo o advogado Dr. [...] - OAB/PI [...], constituído por procuração às fls. [...].

A defesa preliminar repousa aos autos às fls. _ a _, que, em síntese, alegou que seus constituintes foram presos [...].

Aduz, ainda, a defesa que [...]. Ao final, solicita que o Conselho seja dissolvido e os acusados isentos de quaisquer punições.

A defesa não arrolou nenhuma testemunha nem requereu diligências, limitando-se a juntar os documentos de fls. [...] a [...]. Entretanto, em audiência, requereu a oitiva de duas testemunhas, cujos depoimentos repousam nos autos, às fls. [...] e [...].

Foram ouvidas, ainda, as testemunhas de fls. [...], tendo o acusado e seu defensor

sido intimados para todos os atos.

O acusado, através de seu defensor, foi intimado para apresentar alegações final (fls. a), entretanto deixaram de apresentá-las no prazo estipulado.

Na fase relatorial, a Comissão Processante, de forma fundamentada, rebateu a tese da defesa, confrontando com as provas carreadas, concluindo pela procedência das acusações constantes da Portaria de ingresso, considerando os militares culpados das acusações que lhe foram imputadas, à luz do que preceitua o art. 12 da Lei nº 3.729/80, opinando, em consequência, pela exclusão a bem da disciplina do (fls. a).

Concluída a instrução processual, saneados os incidentes, a Comissão Processante elaborou o Relatório ratificando, em todos os seus termos, a procedência das acusações levantadas contra os acusados.

É o relatório, passo a decidir.

II – ANÁLISE DAS PROVAS

Eis o que se extrai, com clareza solar, das provas testemunhais arroladas e dos interrogatórios dos acusados, *verbis*: [...]

Inobstante os argumentos utilizados pela defesa de que as declarações, prestadas por [...], no Auto de Prisão em Flagrante Delito, foram colhidas mediante [...].

Resta, pois, plenamente provada a autoria e materialidade do fato ante ao acervo probatório colecionado.

Quanto aos vícios de formalidades aventados pela defesa em suas alegações finais de ausência de intimação para alegações finais, [...], posto que todas as fases processuais foram elaboradas em estreita observância aos princípios do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa. (fls.....)

Quanto à conduta disciplinar do acusado ao longo de sua carreira profissional, evidencia-se, na Ficha Disciplinar deste, a prática de várias transgressões disciplinares que o denota insensível aos regulamentos e às normas que norteiam a vida castrense.

III – DA OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Depois da atual Constituição, os princípios do contraditório e da ampla defesa passaram a ser aplicados em todos os processos administrativos, mesmo nos que tinham curso em Corporações Militares. Nesse sentido, dentre outras, esta decisão: AgRg no RE

E a violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa constitui o principal defeito que pode contaminar todo e qualquer processo administrativo, levando ao reconhecimento de sua nulidade, que neste caso fica notoriamente afastada, a medida em que no processo em questão foi assegurada a mais ampla defesa e estrita observância ao contraditório.

Desde o início, durante todo processo administrativo (Conselho de Disciplina), foi concedido direito de defesa técnica que foi patrocinada pelo Ilustre Dr. [...] – OAB/PI nº [...].

Na jurisprudência do Supremo Tribunal é pacífica a facultatividade da defesa técnica no processo administrativo: RE 136.239-SP, rel. Min. Celso de Mello, RTJ 143/306; MS 22.755-SP, rel. Min. Ilmar Galvão, RTJ 167/551; AgRg no AI 207.197-PR, rel. Min. Octavio Gallotti, DJU 05/06/1998, p.06; AgRg no RE 244.027-SP, rel. ^a Min^a Ellen Gracie, DJU 28/06/2002, p.123.

No processo administrativo sob análise, a existência de Advogados legalmente constituídos durante todo o seu desenrolar (desde o primeiro ato processual) afasta qualquer alegação de nulidade.

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando mais o que dos autos consta e adotando a fundamentação do relatório do Conselho de Disciplina, nos termos do art. 13, IV, “a”, da Lei nº 3.729/80, RESOLVO:

a) JULGAR CULPADO o acusado,, lotado no 1º BPM, posto que incursos no art. 14, itens 1 e 2, transgressões 07 e 99 do Anexo, art. 21, art. 23, item 5, art. 31, caput, § 2º, todos do Decreto Estadual nº 3.548, de 31 de janeiro de 1980 (RDPMPI), combinados com os artigos 26, caput, 27, incisos, todos da Lei Estadual nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado Piauí), aplicando-lhe a punição de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA das fileiras da Polícia Militar do Piauí, conforme previsto nos arts. 114, III; 115; 48, § 2º; com as consequências do art. 116 e parágrafo único da mesma Lei Estatutária, e no art. 31 do RDPMPI.

b) O Comandante do BPM providencie o imediato recolhimento dos uniformes de uso privativo da Corporação, dos documentos de identidade militar e outros bens pertencentes à Instituição que estiverem em poder do militar ora excluído.

c) À Diretoria de Pessoal para recolher as Fichas Disciplinares e efetuar os registros necessários nos seus assentamentos, com a devida comunicação à 26ª

d) À Diretoria de Finanças para, após publicação, proceder a exclusão do militar nominado da folha de pagamento, independentemente, da interposição de recurso.

e) Comunique-se ao Juízo Militar Estadual e ao representante titular do Ministério Público com atuação naquela Corte.

f) Expeça-se a portaria de exclusão para publicação em BCG e Diário Oficial do Estado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Teresina (PI),, de de

.....
Comandante-Geral da PMPI

NOTAS:

1. Poderemos dividir a decisão: a motivação, a fundamentação de fato e de direito e a decisão propriamente dita. A motivação refere-se à competência regulamentar para edição do ato administrativo, bem como a existência do próprio processo instaurado pela Portaria. Na fundamentação, caso no ato haja necessidade de acréscimo e outros argumentos não citados, ou discordâncias dos mesmos, devem ser relacionadas tais assertivas com vistas à conclusão final. A decisão propriamente é a parte conclusiva do documento, contendo, em síntese, o que ficou solucionado e a fundamentação regulamentar.

2. Por medida de desburocratização, caso haja aplicação de punição, todas deverão ser tomadas e publicadas em boletim de uma só vez.

3. Caso o comandante conclua que o processo seja saneado e/ou necessite de novas diligências complementares, este será encaminhado para que o Conselho providencie tais medidas e devolva para a autoridade delegante.

4. Após decisão da autoridade delegante, as partes e as autoridades devem ser intimadas da tal decisão (juiz militar, ministério público, advogado, o acusado, o juiz criminal, o comandante do acusado, a diretoria de finanças, diretoria de pessoal e outros, de acordo com cada caso). Este ato deverá ser publicado em Boletim do Comando Geral e no Diário Oficial do Estado.

5. Observe que este modelo é apenas exemplificativo, devendo ser adaptado para cada caso específico.

ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL

Ofício nº

Teresina, de de

A Sua Excelência a Senhora

Dra.

Juíza de Direito do Juízo Militar do Piauí

NESTA

Assunto: Exclusão de policial militar da Corporação.

Senhora Juíza:

Comunico a V. Ex^a. que, nesta data, por ato deste Comandante-Geral, através da Portaria Nº 016/EXC/CORREG, de 16/01/2006 (cópia anexa), foi EXCLUÍDO, A BEM DA DISCIPLINA, o(nome do excluído)..... das fileiras desta Corporação, em sede de Processo Administrativo Disciplinar (Conselho de), decorrente de decisão do Tribunal de Justiça em razão de representação pela perda da graduação ajuizada pelo órgão do Ministério Público.

Respeitosamente,

.....
Comandante-Geral da PMPI

ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL

Ofício nº

Teresina, de de

À Ilustríssima Senhora

.....

Presidente da ERGERPI

NESTA

Assunto: Pedido de publicação de ato de exclusão de PM.

Senhora Presidente:

Encaminho a V. S^a o ato que formalizou a exclusão do(grau hierárquico, indetidade e nome completo do militar)....., a bem da disciplina, das fileiras desta Corporação, em sede de Processo Administrativo Disciplinar (Conselho de Disciplina) , decorrente de decisão do Tribunal de Justiça, pelo que solicito a publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

.....

Comandante-Geral da PMPI

REFERÊNCIAS

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. 5. ed. rev.e atual - São Paulo: Saraiva, 2000.

CEARÁ. POLÍCIA MILITAR DO. **Normas de funcionamento do Conselho de Disciplina da PMCE**, 1987.

_____. **Normas de funcionamento do Conselho de Disciplina da PMCE**, 1988.

ESPIRITO SANTO, José do. **Estrutura jurídica do conselho de disciplina**. Belo Horizonte: Editora da PMMG, 1985.

ESTRELA, Eládio Pacheco. **Direito militar aplicado**. Salvador: Lucano, 1997, v. I.

LOUREIRO NETO, José da Silva. **Processo penal militar**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MINAS GERAIS. POLÍCIA MILITAR DE . **Manual do Inquérito Policial Militar**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1995.

MEDAUAR, Odete. **Direito administrativo moderno**. São Paulo: RT, 2004.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Processo penal**. São Paulo: Atlas, 2000.

PIAUÍ. POLÍCIA MILITAR DO. **Coletânea da Legislação**. Teresina: COMEPI,

PARTE 2

**PROCESO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR MILITAR**

Rito Ordinário e
Rito Simplificado



MINISTÉRIO DA DEFESA
FORÇA ARMADA NACIONAL



POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 108 DE 09 DE JUNHO DE 2009

Aprova as Normas de Elaboração do Processo Administrativo Disciplinar Militar - Rito Ordinário e Rito Simplificado, no âmbito da Polícia Militar do Piauí.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que confere o art. 109, incisos II e IX, da Constituição do Estado do Piauí, o art. 4º da Lei Estadual nº 3.529/77 e, considerando o disposto no art. 2º, inciso XI, da Lei Estadual nº 5.403, de 14 de julho de 2004, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Normas de Elaboração do Processo Administrativo Disciplinar Militar - Rito Ordinário e Rito Simplificado, que tem como organizadores voluntários os Majores PM Everardo de Oliveira e Ricardo Ferreira de Melo Lima e o Capitão PM Jansen Cerqueira de Farias, passando a serem adotadas na Corporação.

Art. 2º. Considerar as Normas referidas no artigo anterior como trabalho técnico científico e útil para a Corporação, decorrente de aplicação em estudos, nos termos do Decreto Estadual nº. 6.155, de 10 de janeiro de 1985.

Art. 3º. Determinar que esta portaria entre em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO PRADO AGUIAR – CEL PM
Comandante Geral da PMPI

SUMÁRIO

NORMAS DE ELABORAÇÃO	98
CONSIDERAÇÕES GERAIS	103
ATRIBUIÇÕES DA AUTOPRIDADE DELEGANTE.....	104
DO RITO ORDINÁRIO.....	105
DA FORMA	107
DO RITO SIMPLIFICADO	108
DOS PRAZOS.....	108
DOS RECURSOS DISCIPLINARES.....	109
PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	110
PADO - MODELOS	113
MODELO 1 - AUTUAÇÃO DO PADO INSTAURADO POR UM OFICIAL.....	115
MODELO 2 - AUTUAÇÃO DO PADO INSTAURADO POR UMA COMISSÃO	116
MODELO 3 - PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE OFICIAL PARA PROCEDER PADO.....	117
MODELO 4 - DESIGNAÇÃO AUTORIDADE PROCESSANTE E DEFENSOR DATIVO.....	118
MODELO 5 - DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE.....	119
MODELO 6 – DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE E DEFENSOR DATIVO	120
MODELO 7 - CITAÇÃO DO ACUSADO VIA COMANDANTE IMEDIATO.....	122
MODELO 8 - MANDADO DE CITAÇÃO	123
MODELO 9 - CERTIDÃO DE RECUSA DE RECEBIMENTO DA CITAÇÃO	124
MODELO 10 - ATA DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO DO PADO	125
MODELO 11 - TERMO DE DECLARAÇÃO DE REVELIA.....	126
MODELO 12 - TERMO DE DESIGNAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO	127
MODELO 13 - OFÍCIO SOLICITANDO NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO.....	128
MODELO 14 - PORTARIA NOMEANDO DEFENSOR DATIVO	129
MODELO 15 - INTIMAÇÃO DE DEFENSOR PARA DEFESA PRÉVIA	130
MODELO 16 - TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO DO ACUSADO	131
MODELO 17 - NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA.....	132
MODELO 18 - DEFESA PRÉVIA	133
MODELO 19 - CERTIDÃO.....	134
MODELO 20 - SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE PUNIÇÕES E ELOGIOS (PRAÇA)	135
MODELO 21 - SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE PUNIÇÕES (OFIC. OU ASP)	136
MODELO 22 - SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE ELOGIOS (OFIC. OU ASP).....	137
MODELO 23 - INTIMAÇÃO DO OFENDIDO	138
MODELO 24 - INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA PARA INQUIRÇÃO.....	139
MODELO 25 - INTIMAÇÃO AO ACUSADO PARA ATO PROCESSUAL.....	140
MODELO 26 - INTIMAÇÃO DE ADVOGADO DE ATO PROCESSUAL	141
MODELO 27 - TERMO DE DECLARAÇÕES DO OFENDIDO.....	142

MODELO 28 - TERMO DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA	143
MODELO 29 - INTIMAÇÃO PARA ALEGAÇÕES FINAIS (ACUSADO)	144
MODELO 30 - INTIMAÇÃO PARA ALEGAÇÕES FINAIS (ADVOGADO)	145
MODELO 31 - TERMO DE VISTA	146
MODELO 32 - CERTIDÃO (NÃO APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES)	147
MODELO 33 - TERMO DE DECLARAÇÃO DE REVELIA	148
MODELO 34 - SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	149
MODELO 35 - INTIMAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO PARA ALEGAÇÕES FINAIS	150
MODELO 36 - TERMO DE VISTA PARA ALEGAÇÕES FINAIS	151
MODELO 37 - ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS DE DEFESA	152
MODELO 38 - TERMO DE JUNTADA	153
MODELO 39 - RELATÓRIO DO PADM	154
MODELO 40 - REMESSA À AUTORIDADE INSTAURADORA	156
MODELO 41 - DESPACHO DA AUTORIDADE INSTAURADORA	157
MODELO 42 - INFORMAÇÃO DE DECISÃO DA AUTORIDADE INSTAURADORA	160
MODELO 43 - INFORMAÇÃO VIA OPM SOBRE DECISÃO DENEGANDO RECURSO	161
MODELO 44 - INFORMAÇÃO A ADVOGADO DE DECISÃO DA AUTORIDADE	162
MODELO 45 - CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO DO PADO	163
MODELO 46 - OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA DECISÃO	164
MODELO 47 - DESPACHO APRECIANDO RECURSO INTERPOSTO	165
MODELO 48 - INTIMAÇÃO DA DECISÃO DENEGANDO RECURSO	167
MODELO 49 - ENCAMINHAMENTO DE DECISÃO PARA CUMPRIMENTO	168
MODELO 50 - INFORMAÇÃO A ADVOGADO DA DECISÃO DENEGANDO RECURSO	169
MODELO 51 - CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO DO PADO	170
MODELO 52 - OFÍCIO INFORMANDO O FIEL CUMPRIMENTO DA DECISÃO	171
MODELO 53 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO	172
PADS - MODELOS	173
MODELO 1 - AUTUAÇÃO	175
MODELO 2 - SÍNTESE DO FATO E NOTIFICAÇÃO	176
MODELO 3 - JUSTIFICATIVA E PARECER DA AUTORIDADE PROCESSANTE	177
MODELO 4 - DOCUMENTO DE ORIGEM	178
MODELO 5 - CERTIDÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DE DEFESA	179
MODELO 6 - DECISÃO AUTORIDADE COMPETENTE PARA APLICAR A PUNIÇÃO	180
MODELO 7 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO	182
MODELO 8 - PEDIDO DE TRANSFORMAÇÃO DE PADS EM PADO	183
REFERÊNCIAS	184

101

POLICIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
CORREGEDORIA

NORMAS DE ELABORAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR MILITAR - RITO ORDINÁRIO E RITO SIMPLIFICADO

CAPÍTULO I
CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Processo Administrativo Disciplinar é o conjunto de procedimentos utilizado pela Polícia Militar do Piauí para apurar a responsabilidade do militar em qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações policiais militares, na sua manifestação elementar e simples e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuídos em leis, regulamentos, normas ou disposições, desde que, em tese, não constitua crime, podendo ser procedido nos ritos ordinário (Processo Administrativo Disciplinar Ordinário - PADO) e simplificado (Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – PADS).

§ 1º Quando o objeto do processo disciplinar for a apuração e o julgamento de transgressões de natureza grave ou média, ou da permanência ou não das praças não-estáveis nas fileiras da Corporação, cuja situação não esteja prevista na Lei Estadual Nº 3.729/80, deverá ser adotado o rito ordinário.

§ 2º Quando o objeto do processo disciplinar for a apuração e o julgamento de transgressões, em tese, de natureza leve, deverá ser adotado o rito simplificado.

Art. 2º. São autoridades competentes para instaurar o Processo Administrativo Disciplinar Militar:

- I - O Comandante-Geral;
- II - O Chefe do Estado Maior Geral;
- III - O Corregedor;
- IV - O Comandante do Policiamento da Capital, Comandante do Policiamento do Interior ou autoridades equivalentes;
- V - O Chefe do Gabinete Militar, os Diretores e o Ajudante-Geral;
- VI - Os Comandantes e Subcomandantes de OPM, Subunidade independente e destacada, os Chefes de Centro e de Seções do EM;
- VII - Chefes de Seção, Serviços, Assessorias e Assistências Militares, aos que servirem sob suas ordens;
- VIII - Comandantes de Pelotões destacados, aos que servirem sob a suas ordens.

Art. 3º. São competentes para atuarem como autoridades processantes, a critério da autoridade delegante, um oficial ou uma comissão de oficiais composta por três membros, sendo o mais antigo designado presidente e os demais, respectivamente,

interrogante-relator e escrivão.

§ 1º. Somente será designada comissão processante para a modalidade “rito ordinário” (PADO) e, neste caso, só poderá ser designada pelas autoridades constantes nos incisos I a III do parágrafo anterior, em especial quando:

I - pela gravidade e/ou repercussão dos fatos, as circunstâncias assim exigirem;

II - for necessário para avaliar a incapacidade da praça não-estável de permanecer nas fileiras da Corporação.

§ 2º. Os membros da comissão do PADO deverão prestar o compromisso legal, nos termos do art. 400, do CPPM, lavrando-se em seguida, a competente ata.

Art. 4º. Nenhuma punição disciplinar será imposta sem que ao transgressor seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ou sem os fatos estarem devidamente apurados.

Parágrafo único. Para fins da ampla defesa e contraditório, são direitos do policial militar:

I - ter conhecimento e acompanhar todos os atos de apuração, bem como ser informado do resultado do respectivo julgamento, de acordo com os procedimentos adequados para cada situação;

II - ser ouvido;

III - produzir provas;

IV - obter cópias de documentos necessários à defesa;

V - ter oportunidade, no momento adequado, de contrapor-se às acusações que lhe são imputadas;

VI - utilizar-se dos recursos cabíveis, segundo a legislação peculiar (RDPMPI);

VII - adotar outras medidas necessárias ao esclarecimento dos fatos.

Art. 5º. No caso de prisão cautelar administrativa, determinada nos termos do art. 5º, LXI, da CF/88 c/c § 2º do art. 11, do Decreto Estadual nº 3.548/1980(RDPMPI), a autoridade competente fica obrigada a adotar providências imediatas para abertura do processo administrativo, indispensável à apuração dos fatos.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES DA AUTORIDADE DELEGANTE

Art. 6º. Ficará a cargo da autoridade delegante determinar que seja informado o acusado ou seu representante legal da decisão prolatada na solução do PADO ou do despacho que julgou o recurso interposto, certificando o trânsito em julgado, após expirar o respectivo prazo.

Art. 7º. Para fins de cumprimento de sanção disciplinar de detenção ou de

prisão, deverá a autoridade delegante oficial o comandante do acusado ou a autoridade a quem ele estiver subordinado para cumprimento da solução do PADO ou do despacho que julgou o recurso interposto, para que essa autoridade providencie a aplicação da referida punição e, em seguida, informe à autoridade delegante acerca do seu fiel cumprimento, com a respectiva publicação no boletim da OPM, constando em enquadramento a data de início e término do corretivo imposto.

CAPITULO III DO RITO ORDINÁRIO

Art. 8º. O Processo Administrativo Disciplinar Ordinário será adotado:

I - nas apurações de transgressões disciplinares militares ou de fatos que venham a ferir a ética, a honra pessoal, o pundonor militar e o decore da classe, conferindo ao acusado o direito de exercer a ampla defesa e o contraditório, podendo redundar em punição compatível ao ato transgressional cometido;

II - na apreciação da incapacidade das praças sem estabilidade assegurada de permanecerem na Corporação, quando:

- a) forem acusadas de terem praticado conduta (civil ou militar) irregular ;
- b) tiverem praticado ato que afete a honra pessoal, a administração, o pundonor policial-militar ou o decore da classe;
- c) tiverem sido condenadas a pena privativa de liberdade e o representante do Ministério Público não representar perante o Tribunal de Justiça pela perda do cargo;
- d) pesarem-lhes a prática reiterada de várias transgressões disciplinares graves sem que revelem condições de reabilitação, demonstrando-se insensíveis às punições disciplinares que lhes tenham sido aplicadas.

Art. 9º. O Processo Administrativo Disciplinar Ordinário terá início com o recebimento da comunicação da ocorrência, sendo processado na Corregedoria ou no âmbito do Comando, Direção ou Chefia que tenha competência para apurar a transgressão disciplinar e aplicar a punição.

Art. 10. Recebida e processada a parte ou demais documentos dos quais resultará a instauração do PADO, será o acusado citado através de mandado e solicitada sua apresentação acompanhado de defensor a fim de ser qualificado e interrogado, devendo no ato da citação declarar, caso não tenha defensor, se pretende fazer sua própria defesa. Em uma das vias do mandado o acusado deverá apor sua contrafé.

§1º. Em caso de recusa à citação, será certificado nos autos, decretada a revelia e nomeado defensor dativo mediante comunicação da autoridade processante ao(s) acusado(s).

§2º. A nomeação de defensor dativo é feita por termo da autoridade processante ou por portaria da autoridade delegante, e, obrigatoriamente, esse encargo recairá em oficial.

Art. 11. Após o interrogatório do acusado, este será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento, apresentar, por escrito (de próprio punho, datilografado ou digitado) e assinada, sua defesa prévia, podendo esta ser feita pessoalmente ou através de documento elaborado por defensor legalmente constituído, se advogado, devidamente outorgado por procuração a ser juntada aos autos até 15(quinze) dias após o ato.

Art. 12. Em caráter excepcional, sem comprometer a eficácia e a oportunidade da ação disciplinar, o prazo para apresentar as alegações finais de defesa será de 08 (oito) dias úteis, podendo ser prorrogado, justificadamente, por um período que se fizer necessário, a critério da autoridade processante, a qual concederá ao acusado para que possa produzir as provas que julgar necessárias à sua defesa, devendo a autoridade observar o prazo estipulado pela autoridade delegante para a conclusão do referido processo.

Art. 13. No rito ordinário, caso o acusado renuncie ao seu direito de defesa, deverá participar tal decisão por escrito.

Parágrafo único. Caso o acusado não apresente ou renuncie ao direito de defesa, a autoridade processante deverá certificar nos autos e solicitar à autoridade delegante para que nomeie defensor dativo. Poderá tal encargo recair sobre oficial superior ao acusado e pertencente à Corporação.

Art. 14. Cumpridas as etapas anteriores, a autoridade processante emitirá um relatório, que pode ser dividido em três partes: exposição resumida do fato objeto da acusação constando a marcha processual relacionando as folhas; noutra, as provas porventura apresentadas pela defesa como sua apreciação e o dispositivo constando a decisão a que chegou, quanto a procedência ou não das acusações, que subsidiará a análise para o julgamento da transgressão por parte da autoridade instauradora.

Art. 15. Após a lavratura do relatório, deverá a autoridade processante remeter os autos do Processo Administrativo Disciplinar à autoridade delegante para fins de análise e julgamento.

Art. 16. A decisão da autoridade instauradora versando sobre a aplicação (nos termos do art. 32 do RDPMPPI), ou não, de punição disciplinar ou sobre o arquivamento do processo será publicada no respectivo boletim (BCG, BI ou BR), encerrando-se então o processo com a cientificação do acusado através de sua contrafé nos autos, podendo ser feita também através de intimação da decisão via comando ao qual o acusado esteja diretamente subordinado, devendo em caso de punição a mesma ser constada em seus assentamentos funcionais.

CAPITULO IV DA FORMA

Art. 17. A autoridade delegante poderá determinar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar através de despacho lavrado nos documentos de origem do fato que será apurado (para PADS), ou por meio de portaria (no caso de PADO) que conterà o nome do acusado, do oficial designado como autoridade processante, podendo recair excepcionalmente em aspirante-a-oficial.

Art. 18. A identificação do policial militar arrolado como acusado do(s) fato(s) deverá ser a mais completa possível, mencionando-se grau hierárquico, nome completo, identidade, subunidade ou organização em que serve, etc.

Art. 19. A fim de garantir a ampla defesa ao acusado, este deverá ser informado pessoalmente, por intermédio do seu comandante ou mesmo através de seu procurador legalmente constituído, de todos os atos praticados no processo, ficando facultado ao mesmo participar de todas as audiências de tomada de declaração da vítima ou ofendido (se houver), de inquirição de testemunhas (se houver) tanto de defesa, quanto de acusação, de ter acesso a todas as peças do processo, ter ciência do relatório da autoridade processante, bem como de tomar conhecimento no mais breve espaço de tempo do despacho da autoridade instauradora, além de requerer cópia de quaisquer peças dos autos do processo, para fins de utilização dos recursos disciplinares inerentes.

Parágrafo único. As testemunhas de defesa deverão ser ouvidas após as de acusação.

Art. 20. Todas as folhas do processo, no decorrer do seu procedimento, deverão ser perfuradas e apensas, preferencialmente, por trilhos ou colchetes e metal, jamais encadernados com espiral, além de numeradas e rubricadas, antes do arquivamento e/ou do fornecimento de cópias ao acusado (caso este o requeira).

Parágrafo único. As folhas produzidas nos autos do processo serão preferencialmente digitadas ou datilografadas em espaço entre linhas de 1,5 cm, com margens superior e esquerda em 3,0 cm e margens inferior e direita em 2,0 cm.

Art. 21. O acusado para ter acesso às cópias dos autos do processo, deverá solicitá-las mediante requerimento ao Comandante Geral (se for PADO oriundo de Portaria da Corregedoria) via protocolo-geral. Em sendo PADO cuja portaria seja da OPM (Unidades e Subunidades independentes e destacadas), deverá fazê-lo mediante requerimento aos Comandantes desses Órgãos.

CAPÍTULO V DO RITO SIMPLIFICADO

Art. 22. Em se tratando de atos e fatos presumivelmente leves ou sem maiores danos aos princípios da hierarquia e disciplina e que as provas de autoria e materialidade estejam pré-constituídas, a autoridade competente determinará a abertura do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – PADS para que o militar exerça seu direito de defesa.

Parágrafo único. O rito simplificado constitui-se em apuração célere através de formulário padrão a ser fornecido pelas subunidades /OPM, contendo a identificação do acusado e da autoridade processante, a síntese do fato, a notificação do militar acusado, espaço reservado para a justificativa onde o acusado poderá apresentar suas razões de defesa, o parecer da autoridade processante e a decisão da autoridade competente para aplicar a punição disciplinar.

Art. 23. Ao militar acusado será concedido, a contar da data da notificação, 03(três) dias para apresentar suas razões de defesa, sendo-lhe facultado fazê-lo de próprio punho no item “JUSTIFICATIVA” do respectivo formulário fornecido pela autoridade processante, ou através de documento digitado ou datilografado.

§1º. As razões de defesa serão apresentadas de forma sucinta, objetiva e clara, sem rasuras ou emendas e não pode conter comentários ou opiniões pessoais. Se for o caso, o acusado poderá indicar testemunhas para serem ouvidas e/ou anexar documentos que comprovem ou que demonstrem suas alegações, os quais deverão ser juntados aos autos do processo.

§2º. A ausência de apresentação das razões de defesa será certificada pela autoridade processante nos autos e não impede o prosseguimento do feito.

Art. 24. Excepcionalmente, se, no decorrer da apuração, a autoridade constatar a necessidade de apuração através do rito ordinário, o PADS será transformado em PADO.

CAPÍTULO VI DOS PRAZOS

Art. 25. A autoridade processante terá, a contar da data de recebimento da portaria de designação, o prazo de 20(vinte) dias, prorrogável por igual período, para a conclusão do PADO e 08 (oito) dias, improrrogáveis, para a conclusão do PADS.

Parágrafo único. Os laudos de perícias ou exames não concluídos neste período bem como os documentos recebidos depois dele deverão ser imediatamente remetidos à autoridade instauradora.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS DISCIPLINARES

Art. 26. O militar que se julgue ou julgue subordinado seu prejudicado, ofendido ou injustiçado por superior hierárquico tem o direito de recorrer na espera disciplinar.

Parágrafo Único. São cabíveis, a partir do conhecimento da decisão da autoridade delegante, os seguintes recursos disciplinares:

- I - o pedido de reconsideração de ato;
- II - a queixa;
- III - a representação.

Art. 27. Pedido de reconsideração de ato é o recurso administrativo interposto mediante requerimento por meio do qual o militar que se julgue ofendido ou injustiçado solicita à autoridade que houver proferido a primeira decisão que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato, não podendo ser renovado.

Parágrafo único. O militar punido tem o prazo de cinco dias, contados a partir do dia imediato ao que tomar conhecimento, oficialmente, da publicação da decisão da autoridade em boletim interno, para requerer a reconsideração de ato.

Art. 28. A queixa será dirigida, por intermédio de requerimento, à autoridade imediatamente superior à que tiver proferido a decisão.

§ 1º A queixa é o recurso disciplinar dirigido, por intermédio de requerimento, à autoridade imediatamente superior à que tiver proferido a decisão e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades, até o Comandante Geral da PMPI, observado o canal de comando da OPM a que pertence o recorrente.

§ 2º A queixa poderá ser apresentada no prazo de cinco dias úteis, a contar do dia imediato ao que tomar conhecimento oficialmente da decisão recorrida.

Art. 29. A representação é o recurso disciplinar dirigido sob forma de ofício ou parte, interposto por autoridade que julgue subordinado seu estar sendo vítima de injustiça ou prejudicado em seus direitos por ato superior.

Parágrafo único. A autoridade delegante terá o prazo de cinco dias úteis, contados a partir do dia imediato ao que tomar conhecimento, oficialmente, da publicação da decisão da autoridade em boletim interno, para requerer a representação contra o ato julgado injusto.

Art. 30. A efetivação da sanção disciplinar só deverá ser aplicada após publicação em boletim da OPM e após expirar o prazo de 05 (cinco) dias úteis de interposição do recurso disciplinar.

Art. 31. Se o recurso disciplinar for julgado inteiramente procedente, a punição disciplinar será anulada e tudo quanto a ela se referir será cancelado.

Parágrafo único. Se apenas em parte, a punição aplicada poderá ser atenuada,

cancelada em caráter excepcional ou relevada.

CAPITULO VIII PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 32. Caberá à autoridade delegante aplicar ao caso concreto as formalidades processuais que forem convenientes, dentro dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade administrativas, levando-se sempre em consideração os princípios da ampla defesa e do contraditório em favor do acusado.

§ 1º. Quando se tratar de PADO instaurado por Comissão Processante, poderão ser adotados, no que couber, os formulários constantes nas normas do Conselho de Disciplina da PMPI.

§ 2º. Poderá a autoridade delegante na portaria (PADO) ou despacho (PADS), no mesmo ato que nomear a autoridade processante, nomear também um defensor dativo ou mesmo delegar poderes a esta autoridade para fazê-lo.

§ 3º. Caso o acusado apresente defensor ou procurador legalmente constituído em qualquer fase do processo no qual seja já assistido de defensor dativo, este poderá, a qualquer tempo, ser desincumbido deste mister.

§ 4º. O oficial nomeado como defensor dativo deverá sempre ser superior hierárquico ou mais antigo do que o(s) acusado(s).

Art. 33. Na publicação da punição disciplinar em boletim ostensivo ou reservado, deverá ser acrescentado, entre parênteses e após o texto da nota de punição, o número e a data do respectivo processo administrativo disciplinar.

Art. 34. Os Processos Administrativos Disciplinares deverão ser arquivados na OPM onde é lotado o acusado, de preferência com uma cópia na ficha do servidor, com exceção daqueles cujas portarias sejam oriundas da Corregedoria da PMPI.

Art. 35. As autoridades mencionadas no art. 2º destas normas poderão avocar decisões exaradas no Processo Administrativo Disciplinar instaurados nos escalões subordinados, bem como determinar a instauração desse procedimento, visando à preservação da disciplina e ao decoro da Corporação.

Art. 36. A ação disciplinar, bem como a pretensão da execução da punição de detenção ou prisão prescreverá:

I - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência ou repreensão;

II - em 02 (dois) anos, quanto à detenção e à prisão.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal militar ou em leis especiais aplicam-se às infrações disciplinares militares capituladas também como crime.

§ 3º A instauração do processo administrativo disciplinar interrompe a

prescrição.

Art. 37. Aplicam-se a estas normas, subsidiariamente, no que couber, as normas do Código de Processo Penal Militar.

NOTA:

Conforme **Súmula vinculante nº5** do Supremo Tribunal Federal-STF, de 07/05/2008 “A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição”.

P A D O MODELOS

Os modelos apresentados a seguir tomam como exemplo, em tese , um processo realizado a partir da Corregedoria. Observe que os modelos constituem apenas exemplos. Em geral, para cada caso e subunidade/OPM respectiva, estes modelos devem ser adaptados.



BRASIL
REPUBLICANA

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
CORREGEDORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ORDINÁRIO
PADO Nº. /CORREG

AUTORIDADE PROCESSANTE:.....(posto, RGPM, nome completo)

ACUSADO:(graduação ou posto, RGPM, nome completo)

AUTUAÇÃO

Aosdias do mês de de, nesta cidade de Teresina-PI, estado do Piauí, no Quartel do....., autuo o ato de nomeação do PADO (Processo Administrativo Disciplinar Ordinário) e demais documentos que me foram entregues, do que, para constar, lavro o presente termo.

MODELO 2 - AUTUAÇÃO DO PADO INSTAURADO POR UMA COMISSÃO

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
CORREGEDORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ORDINÁRIO PADO Nº. /
CORREG.....

PRESIDENTE:
INTERROGANTE / RELATOR:
ESCRIVÃO:
ACUSADO:

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de de, nesta Cidade de Teresina-PI, estado do Piauí, no Quartel do....., autuo o ato de nomeação do PADO (Processo Administrativo Disciplinar Ordinário) e demais documentos que me foram entregues, do que, para constar, lavro o presente termo.

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
CORREGEDORIA

PORTARIA Nº, DE DE DE

Designação de Oficial Intermediário para proceder
PADO

Art. 1º - Designo o CAP PM, do
BPM, para instaurar o competente Processo Administrativo Disciplinar(PADO), a
fim de apurar o descumprimento, por parte do, do
..... BPM, de norma regulamentar por haver se ausentado do, após
socorrer a vítima, de ocorrência que atendera no dia .../.../...,
no bairro Poty Velho, deixando assim de prestar as informações necessárias à autoridade
de polícia judiciária militar, incorrendo nos itens 07, 08 e 09 do Decreto Estadual
n.º 3.548, de 31/01/80 (RDPMPI); delegando-lhe, para esse mister, as atribuições
administrativas que me competem, conforme documentação que lhe será entregue.

Art. 2º - Estabelecer, a contar do recebimento desta, o prazo de 20 (vinte) dias,
prorrogáveis por igual período, para conclusão do presente processo.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

.....

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
CORREGEDORIA

PORTARIA Nº/PADO/CORREG, DE DE DE

Designação de Oficial Intermediário para proceder
PADO.

O CORREGEDOR DA PMPI, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 2º, inciso XII, da Lei Estadual nº. 5.403, de 14/07/04, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o, do 9º BPM, para instaurar o competente Processo Administrativo Disciplinar(PADM), a fim de apurar o descumprimento, por parte do, do 5º BPM, de norma regulamentar por haver se ausentado do Hospital do Bairro Buenos Aires, após socorrer a vítima, de ocorrência que atendera, no dia 09/12/06, no bairro Poty Velho, deixando assim de prestar as informações necessárias à autoridade de polícia judiciária militar, incorrendo nos itens: 07, 08, 09, do Decreto Estadual nº. 3.548 de 31/01/80 (RDPMPI); delegando-lhe para esse mister as atribuições administrativas que me competem, conforme documentação que lhe será entregue pela Corregedoria da PMPI.

Art. 2º - Designar, nos termos do §2º, do art. 71 do CPPM, para desempenhar a função de Defensor Dativo, o CAP PM, do QCG, ficando ao acusado o direito de, a todo o tempo, constituir outro de sua confiança.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
CORREGEDORIA

PORTARIA Nº/PADO/CORREG, DE DE DE

Designação de Oficial Comissão de Oficiais para
procederem PADO.

O CORREGEDOR DA PMPI, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 2º, inciso XII da Lei Estadual nº. 5.403, de 14/07/04, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o CAP PM, 1º TEN PM, e o 2º TEN PM, todos do QCG, para, na condição de Presidente, Interrogante/Relator e Escrivão, respectivamente, instaurarem Processo Administrativo Disciplinar Ordinário (PADO), com vistas a apurar a repercussão da conduta ilícita no campo administrativo, sob os aspectos morais da honra pessoal, do pundonor policial militar e do decoro da classe por parte do acusado -, do 5º BPM, acerca do descumprimento de normas regulamentares por haver se ausentado do Hospital do Bairro Buenos Aires, após socorrer a vítima de ocorrência que atendera no dia/...../....., no bairro, deixando assim de prestar as informações necessárias à autoridade de polícia judiciária militar, incorrendo nos itens 07, 08 e 09 do Decreto Estadual nº. 3.548, de 31/01/80 (RDPMPI); delegando-lhe, para esse mister, as atribuições administrativas que me competem, conforme documentação que lhe será entregue pela Corregedoria da PMPI.

Art. 2º - Determino o afastamento do acusado da sua função, devendo permanecer à inteira disposição do Colegiado Processante e responder ao expediente junto ao 5º BPM, a fim de que possa exercer o sagrado direito de defesa previsto no art. 5º, LV da CF/88.

Art. 3º - Estabelecer, a contar do recebimento desta, o prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual período, para conclusão do presente processo;

Art. 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

.....
Corregedor da PMPI

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
CORREGEDORIA

PORTARIA Nº/PADO/CORREG, DEDE DE

Designação de Comissão de Oficiais para procederem
PADO.

O CORREGEDOR DA PMPI, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 2º, inciso XII, da Lei Estadual nº. 5.403, de 14/07/04, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o CAP PM, 1º TEN PM, e o 2º TEN PM, todos do QCG, para, na condição de Presidente, Interrogante/Relator e Escrivão, respectivamente, instaurarem Processo Administrativo Disciplinar Ordinário (PADO), com vistas a apurar a repercussão da conduta ilícita no campo administrativo, sob os aspectos morais da honra pessoal, do pundonor policial militar e do decoro da classe por parte do acusado -, doBPM, acerca do descumprimento de normas regulamentares por haver se ausentado do após socorrer a vítima de ocorrência que atendera no dia/...../....., no bairro, deixando assim de prestar as informações necessárias à Autoridade de Polícia Judiciária Militar, incorrendo nos itens: 07, 08, 09, do Decreto Estadual nº 3.548 de 31/01/80 (RDPMPI); delegando-lhe, para esse mister, as atribuições administrativas que me competem, conforme documentação que lhe será entregue pela Corregedoria da PMPI.

Art. 2º - Designar, nos termos do §2º, do art. 71, do CPPM, para desempenhar a função de Defensor Dativo, o CAP PM, do QCG, ficando ao acusado o direito de, a todo o tempo, constituir outro, de sua confiança.

Art. 3º - Determino o afastamento do acusado da sua função, devendo permanecer à inteira disposição do Colegiado Processante e responder ao expediente junto ao 5º BPM, a fim de que possa exercer o sagrado direito de defesa previsto no

art. 5º, LV da CF/88.

Art. 4º - Estabelecer, a contar do recebimento desta, o prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual período, para conclusão do presente processo.

Art. 5º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

.....
Corregedor da PMPI

NOTA:

Documentos que podem dar origem ao fato em apuração (acusação):

- Cópias de autos (ou de Relatório) de IPM;
- Cópias de autos (ou de Relatório) de Sindicância;
- Cópias de autos (ou de Relatório) de Inquérito Técnico;
- Boletim de ocorrência administrativa;
- Representações criminais;
- Termos de declarações;
- Cópias autênticas;
- Dentre outros.

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
CORREGEDORIA

Ofício nº

Teresina-PI, de de
Do Cap PM - Autoridade Processante.
Ao Sr. Comandante do BPM.
Assunto: Citação de Praça para PADO.
Ref.: Portaria nº., de .../..... /
Anexo: 02(duas vias) do Mandado de Citação.

Solicito a V.S^a que faça citar e apresente o PM
....., lotado na/..... BPM, às horas do dia de de
....., nesta Corregedoria, a fim de ser qualificado e interrogado acerca da acusação
constante no mandado de citação anexo.

Outrossim, deverá V.S^a, logo após citação do acusado, restituir a esta
autoridade processante uma das vias do mencionado mandado com a contrafé (ciente)
do acusado.

Atenciosamente,

.....
Autoridade Processante

NOTA:

A citação do acusado via comandante imediato é dispensável caso a autoridade processante cite o acusado

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
CORREGEDORIA

MANDADO DE CITAÇÃO

O CAP PM, autoridade processante, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº, de de de,

MANDA, em observância do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, **CITAR** o PM, do 5º BPM, a comparecer à Corregedoria da PMPI, às horas do dia/...../....., para tomar ciência dos fatos que resultaram na instauração do PADO nº e para ser qualificado e interrogado, acerca do descumprimento de norma regulamentar, por haver, no dia de de, se ausentado do, após socorrer a vítima,, de ocorrência a qual atendera no bairro, deixando assim de prestar as informações necessárias à autoridade de polícia judiciária militar. Dessa forma, fica ciente da acusação de ter transgredido os seguintes itens: 07, 08, 09, do Decreto Estadual n.º 3.548 de 31/01/80 (RDPMPPI), ficando-lhe facultado, fazê-la pessoalmente ou através de procurador legalmente constituído, em todas as audiências do referido processo.

Teresina-PI, de de

.....
Autoridade Processante

CIENTE em...../...../....., àshoras eminutos.

.....

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
CORREGEDORIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o PM
....., acusado no PADO Nº, instaurado através da Portaria nº, de
...../...../....., recusou-se a receber o MANDADO DE CITAÇÃO de fls.....

QCG em Teresina-PI, de de

.....
Autoridade Processante

NOTA:

Esta certidão será lavrada por quem for o responsável pela entrega do mandado.

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
CORREGEDORIA

ATA DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO DO PADO

Aos dias de ano de, nesta cidade de, na Corregedoria da PMPI, onde se encontrava a Comissão Processante do PADM nº 001, instaurado através da Portaria nº, de/...../....., composta, respectivamente, pelo CAPPM - presidente, pelo 1º TEN PM - interrogante-relator e pelo 2º TEN PM - escrivão, todos do QCG, compareceu o acusado, acompanhado do seu defensor (se tiver defensor, constar nesta ata), momento em que deu-se por iniciada a sessão de instalação do referente processo, com a prestação, na forma do art. 400 do CPPM, do compromisso legal por todos os membros do Comissão do PADO. Ato contínuo, foi perguntado ao acusado sobre o impedimento ou suspeição de algum membro do PADO, tendo respondido negativamente. Ato contínuo, foi iniciada a qualificação e o interrogatório do acusado. Terminada a qualificação e o interrogatório, foi expedida a notificação ao acusado, para, no prazo de 03 (três) dias, apresentar defesa prévia. E, como nada mas tinham a tratar, determinou o Sr. Presidente da Comissão Processante em PADO o encerramento da presente sessão, às horas, do que, para constar, lavrei a presente ata, que por mim, 2º Ten PM - escrivão, digitada e subscrita, indo por todos assinada.

.....
Presidente do PADO

.....
Interrogante-relator

.....
Escrivão

.....
Acusado

.....
Defensor do acusado

NOTA:

Este documento somente será lavrado no caso de PADO realizado por comissão processante.

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
CORREGEDORIA

TERMO DE DECLARAÇÃO DE REVELIA

Aos dias do mês de do ano de, nesta cidade de Teresina-PI, na Corregedoria da PMPI, onde me encontrava na função de autoridade processante do PADO nº, instaurado através da Portaria nº /PADO/....., de /.... /....., no BCG Nº, de /.... /....., na presença das testemunhas abaixo relacionadas, decidiu-se por considerar revel o acusado, lotado na CPM/..... BPM (ou através de seu defensor, o advogado OAB.....), o qual recusou-se a receber o Mandado de citação, conforme CERTIDÃO às fls....., (ou deixou de apresentar-se a fim de ser qualificado e interrogado) razão pela qual esta autoridade deliberou por solicitar à autoridade delegante a designação de defensor dativo para encarregar-se da defesa do acusado supracitado, na forma do art. 412 do CPPM.

QCG em Teresina-PI, de de

.....
Autoridade Processante

.....
Testemunha

.....
Testemunha

.....
Defensor do acusado

NOTA:

Para o caso de não comparecimento do acusado ou recusa para receber o Mandado de Citação

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
CORREGEDORIA

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO

Aos dias do mês de do ano de, nesta cidade de Teresina-PI, na Corregedoria da PMPI, onde me encontrava na função de autoridade processante do PADO nº, instaurado através da Portaria nº, de/...../....., no BCG nº....., de/...../....., RESOLVO,

1. Designar o CAP PM, do QCG, conforme o § 2º do art 71 do Código de Processo Penal Militar, para exercer a função de defensor dativo no presente Processo Administrativo Disciplinar Ordinário – PADO, no qual figura como acusado o, da CPM/...BPM.

.....
Autoridade Processante

NOTA:

Recomendável quando a nomeação é feita pela própria autoridade processante.

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
CORREGEDORIA

Ofício nº

Teresina-PI, de de
Do Cap PM – Autoridade Processante.
Ao Ilmº Sr. Cel PM – Corregedor da PMPI.
Assunto: Solicitação de designação de defensor
dativo.
Ref.: Portaria nº, de/...../.....

Solicito a V.Sª, com fulcro no § 1º, do art. 306, do CPPM, providências no sentido de que seja nomeado um defensor dativo, para patrocinar a defesa do acusado, tendo em vista sua recusa em receber o MANDADO DE CITAÇÃO (ou devido ao seu não comparecimento para audiência de qualificação e interrogatório, marcada para às 08h00, do dia/...../.....), conforme certificado às fls....., incorrendo, portanto, em revelia.

Respeitosamente,

.....
Autoridade Processante

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
CORREGEDORIA

PORTARIA Nº, DE DE DE

Nomeação de oficial intermediário para função de
defensor dativo em PADO

O CORREGEDOR DA PMPI, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 2º, inciso XII, da Lei nº 5.403, de 14/07/04 e considerando o constante no Ofício nº-PADO/....., de de de, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, nos termos do §1º do art. 306 do CPPM, o CAP PM
....., do QCG, para atuar como defensor dativo do
....., acusado no PADO nº/CORREG/....., instaurado
com fulcro, tendo como autoridade processante o Cap PM
....., do BPM;

Art. 2º - Publique-se, registre-se e intime-se.

.....
Corregedor da PMPI

NOTA:

Esta portaria deverá se publicada em boletim e a respectiva cópia anexada aos autos.

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
CORREGEDORIA

Ofício nº

Teresina-PI, de de

Do Cap PM - Autoridade Processante.

Ao Cap PM – Defensor Dativo.

Ass: Intimação.

Ref.: Portaria nº, de/...../.....

Com o presente, fica V. S^a intimada a comparecer à horas do dia
(sexta-feira) de de, à sala de reuniões da Corregedoria da PMPI, a fim de
receber vistas dos autos do presente PADO, no qual é acusado o
....., para apresentação defesa prévia.

Atenciosamente,

.....
Autoridade Processante

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
CORREGEDORIA

TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO DO ACUSADO

Aos dias do de do ano de, nesta cidade de Teresina-PI, na Corregedoria da PMPI, onde me encontrava na função de autoridade processante do PADO nº, instaurado através da Portaria nº, de / /, compareceu o acusado, o qual foi inquirido sobre os fatos constantes na referida portaria e demais documentos, declarando chamar-se, com anos de idade, natural de-PI, filho de e de, policial militar, pertencente àCPM/.....BPM, residente à, nº, bairro, em-PI. Declarou QUE PERGUNTADO ao acusado sobre, respondeu que

E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, depois de lido e achado conforme, dei por encerrado o presente termo, iniciado àshoras e minutos e terminado àshoras e minutos do mesmo dia, o qual vai devidamente assinado pelo acusado, por seu defensor (caso esteja presente) e por mim,, Cap PM, autoridade processante, que o digitei.

.....
Autoridade Processante

.....
Acusado

.....
Defensor do acusado

NOTA:

Constar o nome do defensor somente no caso de comparecimento deste à audiência de declarações.

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
CORREGEDORIA

NOTIFICAÇÃO

Em respeito ao que preceitua o inciso LV, do art. 5º da CF/88, fica o acusado NOTIFICADO a apresentar, no prazo de 03(três) dias úteis, a contar do recebimento desta, DEFESA PRÉVIA, por escrito, sobre o(s) fato(s) que deu(deram) origem a presente Processo Administrativo Disciplinar Ordinário.

QCG em Teresina, PI, de de

.....

Autoridade Processante

Certifico estar ciente da presente notificação,

Em:/...../....., às horas eminutos.

.....

Acusado

.....

Defensor do acusado
(se houver)

NOTA

A notificação para apreentação de defesa prévia será expedida logo após o termo de qualificação e interrogatório do acusado

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA

FULANO DE TAL,(posto/graduaçãoe RGPM), acusado nos autos desse processo administrativo disciplinar, abaixo nominado (ou por intermédio de seu advogado), vem, respeitosamente e na melhor forma de direito, perante os ilustres membros desse Conselho de Disciplina, apresentar **DEFESA PRÉVIA**, requerendo a este Conselho as seguintes diligências:

1 - Inquirição das seguintes testemunhas:

.....
.....
.....
.....
.....

2 - Realização das seguintes diligências:

.....
.....
.....
.....
.....

O acusado provará que é inocente dos fatos que lhe são imputados, aguardando para manifestar-se, quanto ao mérito, na oportunidade das alegações finais escritas de defesa.

(Local e data)

.....
Acusado (ou advogado, se tiver)

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
CORREGEDORIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o acusado,, embora cientificado conforme fls..... e deixou de comparecer a esta Corregedoria para apresentar a sua defesa prévia nos autos do PADO nº, instaurado através da Portaria nº, de/...../.....

QCG em Teresina-PI, de de

.....

Autoridade Processante

NOTA:

Esta certidão será lavrada após o prazo destinado para a apresentação da defesa prévia, apresentado ou não o acusado o documento. A não apresentação de defesa prévia não impede o prosseguimento do feito.

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
CORREGEDORIA

Ofício nº

Teresina-PI, de de

Do Cap PM - Autoridade Processante.

Ao Sr. Maj PM – Comandante do BPM.

Assunto: Solicitação de Certidão de Punições e Elogios.

Solicito a V.S^a providências no sentido de que seja encaminhada a esta Corregedoria, até o dia (quarta-feira) de de, a Certidão de Punições e Elogios do PM, dessa OPM, a fim de juntar aos autos do PADO nº

Atenciosamente,

.....
Autoridade Processante

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
CORREGEDORIA

Ofício nº

Teresina-PI, de de

Do Cap PM - Autoridade Processante.

Ao Sr. Ten Cel PM - Chefe da 2ª Seção do EMG/PMPI

Assunto: Solicitação de certidão de punições.

Ref.: Portaria nº/PADO/CORREG, de / /

Solicito a V.S^a providências no sentido que seja encaminhada a esta Corregedoria, até o dia (quarta-feira) de de, a Certidão de Punições do PM, do BPM, a fim de juntar aos autos do PADO nº. /CORREG/, instaurado conforme a portaria em referência.

Atenciosamente,

.....

Autoridade Processante

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
CORREGEDORIA

Ofício nº-PADO/....

Teresina-PI, de de

Do Cap PM - Autoridade Processante.

Ao Sr. Cel PM - Diretor de Pessoal da PMPI

Assunto: Solicitação de Certidão de Elogios.

Ref.: Portaria nº/PADO/CORREG, de

.../.../.....

Solicito a V. S^a providências junto à Seção de Promoções – SEPRO no sentido que seja encaminhada a esta Corregedoria, até o dia (quarta-feira) de de, Certidão de Elogios do, do BPM, a fim de juntar aos autos do PADO nº/CORREG/....., instaurado conforme portaria em referência.

Atenciosamente,

.....

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
CORREGEDORIA

Ofício nº-PADO/....

QCG em Teresina-PI, de de

Prezado Senhor,

INTIMO V. Sa. a comparecer, às, do dia (segunda-feira) de de, à sala de reuniões da Corregedoria da PMPI, no Quartel do Comando Geral da PMPI, sito à Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas, nesta cidade de Teresina-PI, a fim de prestar declarações nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Ordinário – PADO Nº/....., em que figura como acusado o do BPM.

Atenciosamente,

.....
Autoridade Processante

Ao Sr.

.....
Rua, nº - Bairro

N E S T A

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
CORREGEDORIA

Ofício nº-PADO/.....

QCG em Teresina-PI, de de

Prezada Senhora,

INTIMO V.Sa. a comparecer , às, do dia (segunda-feira) de de, à sala de reuniões da Corregedoria da PMPI, no Quartel do Comando Geral da PMPI, sito à Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas, nesta cidade de Teresina-PI, a fim de ser inquirida como testemunha nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Ordinário – PADO Nº/....., em que figura como acusado o
....., do BPM, acerca de fato ocorrido no
.....

Atenciosamente,

.....
Autoridade Processante

A Sra.

.....
Rua, nº - Bairro

N E S T A

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
CORREGEDORIA

Ofício nº

Teresina-PI, de de

Do Cap PM - Autoridade Processante.

Ao

Ass: Intimação.

Ref.: Portaria nº/PADO/CORREG, de
.../.../.....

INTIMO V.S^a a comparecer às audiências de declarações do ofendido
..... e de inquirição da testemunha,
marcadas, respectivamente, para as 08h e 09h do dia (segunda-feira) de
de, na sala de reuniões da Corregedoria da PMPI, ficando-lhe facultado fazer-se
presente ou através do seu advogado às referidas audiências.

Atenciosamente,

.....

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
CORREGEDORIA

Ofício nº-PADO/.....

Teresina-PI, de de

Senhor Advogado,

Com o presente, fica V.S^a intimado a comparecer às audiências de declarações do ofendido e de inquirição da testemunha , marcadas, respectivamente, para as 08h e 09h do dia (segunda-feira) de de , na sala de reuniões da Corregedoria da PMPI, ficando-lhe facultado fazer-se presente à referida audiência em companhia do acusado.

Atenciosamente,

.....
Autoridade Processante

Ao Ilm^o SR.

Bel., Advogado OAB/PI Nº

Rua, Nº 0000 – Centro

N E S T A

TERMO DE DECLARAÇÕES DO OFENDIDO

Aos dias do mês de do ano de, nesta cidade de Teresina-PI, na Corregedoria da PMPI, onde me encontrava na função de autoridade processante do PADO nº, instaurado através da Portaria nº/PADO/CORREG, de/....., compareceu o ofendido, o qual foi inquirido sobre os fatos constantes na referida portaria e demais documentos, declarando chamar-se....., com anos de idade, natural de PI, filho dee de , profissão....., residente à nº, Bairro, em-PI. Declarou QUE.....

.....PERGUNTADO ao ofendido....., respondeu QUE Passada a palavra ao acusado (e/ou seu o seu o defensor Advogado OAB..... Bel.....) este PERGUNTOU ao ofendido O ofendido RESPONDEU que.....E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, depois de lido e achado conforme, dei por encerrado o presente termo, iniciado às e terminado às do mesmo dia, o qual vai devidamente assinado pelo ofendido, pelo acusado, seu defensor (caso se façam presentes à audiência) e por mim, , Cap PM, autoridade processante, que o digitei.

.....
Autoridade Processante

.....
Ofendido

.....
Acusado

.....
Defensor do acusado

NOTA:

142 Estar o nome do acusado e/ou seu defensor, caso compareçam à audiência.

TERMO DE INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA

Aos dias do mês de do ano de, nesta cidade de Teresina-PI, na Corregedoria da PMPI, onde me encontrava na função de autoridade processante do PADM nº, instaurado através da Portaria nº 000/PADM/CORREG, de / /, compareceu a testemunha, a qual foi inquirida sobre os fatos constantes na referida portaria e demais documentos, declarando chamar-se , com anos de idade, natural de-PI, filho de e de, profissão....., residente à , nº, em-PI, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada (ou declarar o grau do parentesco, se amigo íntimo ou inimigo do acusado ou do ofendido), prestou o compromisso legal de dizer a verdade (não prestará o compromisso se parente, amigo, ou inimigo do acusado ou do ofendido, podendo ser ouvido sem o compromisso). Perguntado ao acusado se este quis contraditar a qualificação da testemunha, respondeu negativamente (ou respondeu que a testemunha é sua amiga ou inimigo ou parente). Inquirida a respeito do(s) fato(s) que deu (deram) origem ao presente PADO, cuja portaria e documento(s) lhe foram lidos, respondeu QUE..... PERGUNTADO à testemunha....., respondeu QUE Passada a palavra ao acusado (e/ou seu o defensor dativo ou advogado OAB..... Bel.) este PERGUNTOU à testemunha..... A testemunha RESPONDEU que..... E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, depois de lido e achado conforme, dei por encerrado o presente termo, iniciado às e terminado às..... do mesmo dia, o qual vai devidamente assinado pela testemunha, pelo acusado, seu defensor (caso se façam presentes à audiência) e por mim,, Cap PM, autoridade processante, que o digitei.

.....
Autoridade Processante

.....
Testemunha

.....
Acusado

.....
Defensor do acusado

NOTA

Quando for menor não prestará o compromisso e será TERMO DE INFORMAÇÃO.

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
CORREGEDORIA

Ofício nº-PADO/.....

Teresina-PI, de de

Do Cap PM - Autoridade Processante.

Ao

Ass: Intimação.

Ref.: Portaria nº 000/PADO/CORREG, de / /

Com o presente, fica V.S^a intimada a comparecer, às do dia (sexta-feira) de de, à sala de reuniões da Corregedoria da PMPI, a fim de dar vistas aos autos do presente PADO, do qual é acusado, para alegações finais de defesa, ficando-lhe facultado fazê-lo através do seu advogado.

Atenciosamente,

.....

Autoridade Processante

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
CORREGEDORIA

Ofício nº-PADO/.....

Teresina-PI, de de

Senhor Advogado,

Com o presente, fica V. S^a intimada a comparecer, às, do dia
(sexta-feira) de de, à sala de reuniões da Corregedoria da PMPI, a fim de
dar vistas aos autos do presente PADO, do qual é acusado o
, para alegações finais de defesa.

Atenciosamente,

.....
Autoridade Processante

Ao Ilm^o Sr.

Bel..... OAB/PI Nº

Rua, Nº – Centro

N E S T A

POLICIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
CORREGEDORIA

TERMO DE VISTA

Aos dias do mês de do ano de, nesta cidade de Teresina, estado do Piauí, na sala de reuniões da Corregedoria da PMPI, faço estes autos com vistas ao acusado, PM, (ou representado pelo seu defensor, Bel., advogado OAB/PI Nº).

Assim, deve, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar por escrito as razões finais de defesa, conforme estabelecido no art. 428 do CPPM.

.....
Autoridade Processante

RECIBO

Certifico que RECEBI cópias do presente TERMO DE VISTA e dos originais dos autos do PADO Nº/CORREG/....., contendo as fls.....a inclusive.

Teresina-PI, de de

.....
Acusado

.....
Defensor

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
CORREGEDORIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o acusado (ou seu defensor), embora cientificado, conforme fls. e, deixou de comparecer a esta Corregedoria para apresentar suas alegações finais nos autos do PADO N°/....., instaurado através da Portaria n°/PADO/CORREG, de/..../....

QCG em Teresina-PI, de de

.....
Autoridade Processante

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
CORREGEDORIA

TERMO DE DECLARAÇÃO DE REVELIA

Aosdias do mês de do ano de, nesta cidade de Teresina-PI, na Corregedoria da PMPI, onde me encontrava na função de autoridade processante do PADO nº 001, instaurado através da Portaria nº/PADO/CORREG, de .../.../..., no BCG Nº/..., de .../.../..., na presença das testemunhas abaixo relacionadas, decidiu-se por considerar revel o acusado, lotado na CPM/.... BPM (ou através de seu defensor, advogado OAB.....), o qual, embora cientificado(s) conforme fls....., deixou de apresentar até a presente data as suas alegações finais de defesa, razão pela qual esta autoridade deliberou por solicitar à autoridade delegante a designação de defensor dativo para encarregar-se da defesa do acusado supracitado, na forma do art. 412, do CPPM, abrindo-se, a contar da data TERMO DE VISTAS ao defensor, novo prazo para a apresentação das referidas alegações.

.....
Autoridade Processante

.....
Testemunha

.....
Testemunha

NOTA:

Este documento será elaborado no caso de não comparecimento do acusado para das alegações finais.

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
CORREGEDORIA

Ofício nº. /PADO/.....

Teresina-PI, de de

Do Cap PM - Autoridade Processante.

Ao Ilmº Sr.Cel PM – Corregedor da PMPI.

Ass: Prorrogação de prazo para conclusãode PADO.

Ref.: Portaria nº /PADO/CORREG, de .../.../....

Solicito a V. S.^a a prorrogação do prazo do PADO Nº /CORREG/....., instaurado através da portaria em referência, do qual sou encarregado, por mais 20 (vinte dias), a contar de de de, em virtude da necessidade de realização de diligências indispensáveis à elucidação do fatos em apuração no referido processo.

.....
Autoridade Processante

NOTA:

Ao ser publicada a prorrogação autorizada, cópia do boletim respectivo deve ser juntada aos autos.

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
CORREGEDORIA

Ofício nº-PADO/....

Teresina-PI, de de
Do Cap PM - Autoridade Processante.
Ao Cap PM - Defensor Dativo.
Ass: Intimação.
Ref.: Portaria nº-PADO/CORREG, de-....-.....

Com o presente, fica V.S^a intimado a comparecer às horas do dia de de à sala de reuniões da Corregedoria da PMPI, a fim de dar vistas aos autos do presente PADO, no qual é acusado o, para alegações finais de defesa.

.....
Autoridade Processante

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
CORREGEDORIA

TERMO DE VISTA

Aos dias do mês de do ano de, nesta cidade de Teresina, estado do Piauí, na sala de reuniões da Corregedoria da PMPI, faço estes autos com vistas ao Cap. PM,, defensor Dativo do acusado, em face da declaração de sua revelia às fls.....

Assim, deve, no prazo de 08(oito) dias, apresentar por escrito as razões finais de defesa, conforme estabelecido o art. 428, do CPPM.

.....
Autoridade Processante

RECIBO

Certifico que RECEBI cópias do presente TERMO DE VISTA e dos originais dos autos do PADO Nº /CORREG/....., contendo as fls..... a, inclusive.

Teresina-PI, de de

.....
Defensor Dativo

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CAP. PM AUTORIDADE PROCESSANTE DO PADO
Nº.....

FULANO DE TAL,(posto/graduaçãoe RGPM), acusado nos autos desse processo administrativo disciplinar, por intermédio de seu defensor dativo, abaixo nominado, vem respeitosamente e na melhor forma de direito, no prazo legalmente estabelecido, apresentar suas **ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS DE DEFESA**, pelos motivos que passa a expor:

I - DOS FATOS

.....
.....
.....
.....
.....

II - DA ACUSAÇÃO

.....
.....
.....
.....
.....

III - DA IMPROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO

.....
.....
.....
.....
.....

IV - DO PEDIDO

.....
.....
.....

TERMO DE JUNTADA

Aos dias do mês de de, nesta cidade de Teresina-PI, na sala de reuniões da Corregedoria da PMPI, faço juntada aos presentes autos dos documentos de fls. (Certidão de Punições e Elogios do Acusado), fls.(cópia da escala de serviço), fls. (cópia da Ordem de Serviço do CPC), que adiante se seguem, do que, para constar, lavrei este termo.

.....
Autoridade Processante

NOTA:

Após este documento devem seguir as certidões e demais documentos que estão sendo juntados aos autos.

POLICIA MILITAR DO PIAUI
QUARTEL DO COMANDO GERAL
CORREGEDORIA

Processo nº/CORREG/.....

Acusado:

Autoridade Processante:

RELATÓRIO

I – PARTE EXPOSITIVA

a) Da instauração

.....
..... (descrever o objeto do processo constante na portaria da autoridade instauradora e, de forma circunstanciada, relatar os fatos motivadores do processo narrados na portaria inaugural e documentos de origem).
.....
.....
.....
.....

b) Acusação

..... (citar os dispositivos de lei em que foi incurso o acusado, relacionados na portaria de instauração, mandado de citação e/ou libelo acusatório).....
.....
.....
.....

II – DILIGÊNCIAS EFETUADAS

..... (relacionar todas as diligências que foram feitas para instruir o processo, com indicação das páginas, ou seja, quais

testemunhas foram inquiridas, oitiva de ofendido, qualificação e interrogatório, perícias e exames realizados, etc.).....

.....

.....

.....

.....

.....

III – DA AMPLA DEFESA

..... (citar quem patrocinou a defesa, relatando as diligências requisitadas e as provas produzidas pelo acusado, bem como seus argumentos defensórios ao longo do processo, desde a defesa prévia até as alegações

POLICIA MILITAR DO PIAUI
QUARTEL DO COMANDO GERAL
CORREGEDORIA

Ofício nº-PADO/.....

Teresina-PI, de de

Do: Cap PM – Autoridade Processante.

Ao: Ilmº Sr. Cel PM – Corregedor da PMPI.

Ass: Remessa de PADO.

Ref.: Portaria Nº /PADO/CORREG, de .../.../....

Anexo: Autos de PADO, comfls.

Com o presente faço a remessa a V.Sª dos autos do Processo Administrativo Disciplinar – PADO Nº/CORREG/....., instaurado através da portaria em referência, em que figurou como acusado,

.....
Autoridade Processante

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
CORREGEDORIA

SOLUÇÃO DE PADO Nº

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar Militar em que figura como acusado o, daCPM/.....BPM, que foi notificado a fim de apresentar suas razões de defesa sobre fato atribuído à sua pessoa que, em tese, constitui transgressão disciplinar.

Narra a peça vestibular que o acusado ausentou-se do hospital do Bairro, após socorrer a, de ocorrência da qual atendera no bairro, o qual veio a óbito, deixando assim de prestar as informações necessárias à autoridade de polícia judiciária militar, incidindo na ira dos incisos nº 07, 08 e 09 do RDPMPPI.

Decorrido o prazo legal para manifestação do acusado, este, de maneira silente, nada arguiu, nada requereu.

Em sede de relatório a autoridade processante, em seu bem lançado parecer, de forma pormenorizada, com a lupa percuente sobre as declarações do acusado, desvenda as falhas e as transgressões disciplinares praticadas pelo mesmo, propugnando pela sua punição disciplinar por ter violado normas regulamentares e princípios éticos da Instituição, *verbis*:

Ora, o policial militar em epígrafe demonstrou desconhecimento das normas regulamentares e leis que disciplinam a atividade e a conduta policial, especialmente do que trata o art. 14 do RDPMPPI e o seu anexo; o que também contribuiu para que o fato repercutisse nos meios de comunicação de massa comprometendo de forma negativa a imagem da corporação, contrariando assim o disposto no art. 26, 27 e 30 da Lei nº 3.808 de 16 de julho de 1981(...).

É, em síntese, o relatório. Passo a examinar e decidir.

Os argumentos do acusado, ainda que analisados sob o prisma da subjetividade, não merecem prosperar. Tivesse ele dirigido-se ao Quartel e apresentado-se à autoridade policial militar, esta, por sua vez, teria responsabilizado-se pela sua integridade física e adotado todos os procedimentos legais.

Entretanto, assim não procedeu; preferiu evadir-se para local incerto e não sabido, colocando toda a Instituição em situação de descrédito perante a opinião pública, causando, ainda, sérios embaraços administrativos.

Não resta dúvida, portanto, da simples análise das declarações do acusado, claramente confessionais e vazadas sob o ânimo de quem deseja justificar o injustificável, que houve ofensa à ética, ao pundonor militar, ao decoro da classe, à disciplina e, notadamente, à legalidade, apanágio número um da Administração Militar.

Note-se, contudo, que não se está aqui analisando a ocorrência em si, caracterizada pela morte de [...], fato ora investigado em IPM, entretanto não há como negar a forma atabalhoada como executou a abordagem policial e o comportamento negligente após a sua consumação.

De fato, o labor do profissional de segurança pública impõe o respeito à vida e à integridade física da pessoa humana, esta detentora de dignidade que a distingue de todos as demais, independentemente de raça, cor, religião ou classe social, princípios estes que estão elencados no Estatuto dos Policiais Militares (Lei nº 3.808/81) e no Regulamento Disciplinar (Decreto nº 3.548/80).

A violação dessas obrigações constitui, na sua manifestação mais simples, a transgressão disciplinar, acarretando para quem a pratica a responsabilidade na esfera apropriada, tão mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem a cometer. É o que se deflui do disposto nos artigos 40, § 1º e 41 da Lei nº 3.808/81.

Assim, restou impossível acolher os argumentos expendidos pelo acusado.

Diante do exposto, com fulcro no art. 2, inciso XII, da Lei nº 5.403, de 14 de julho de 2004 c/c art. 23, item 4 do RDPMPI, aprovado pelo Decreto nº 3.548/80, **DECIDO** pela aplicação de punição disciplinar ao
....., da CPM/.....BPM, fixando-a em **15 (quinze) dias de prisão**, pela natureza de sua gravidade por ofensa aos princípios éticos estabelecidos no art. 27, II, III, XII, XVI e XIX, da Lei nº 3.808 e pela prática das transgressões disciplinares previstas nos itens 06, 07, 18, 20 e 53, todos do anexo I, com a atenuante de nº 1, do art. 18, e agravantes de nºs 2, 4, 5, 8, 11 e 12 do art. 19 do RDPMPI, permanecendo no comportamento **BOM**, devendo a referida punição disciplinar ser cumprida no Quartel do 5º BPM, com prejuízo das escalas de serviços externos, a contar do dia em que transitar em

Intime-se o militar para, querendo, apresentar recurso no prazo e forma estabelecidos pelo RDPMPI.

Expedientes de estilo.

Publique-se, cumpra-se.

QCG em Teresina, PI, de de

.....

Corregedor da PMPI

C I E N T E:

Em://, àshoras.

.....

Acusado

NOTAS:

1. A solução da autoridade instauradora será publicada em boletim e a cópia respectiva juntada aos autos.
2. Observe que este modelo é apenas exemplificativo, devendo ser adaptado a cada caso específico.

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
CORREGEDORIA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Teresina, de de

Ofício nº /CORREG/.....

Do: Maj PM - Chefe da Divisão Administrativa da
Corregedoria da PMPI.

Ao:

Ass: Informação ao acusado sobre o despacho do
PADO.

Anexo: Solução nº, de / /

Em atendimento aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório e da publicidade dos atos administrativos, informo V.S^a. do teor da SOLUÇÃO DE PADS Nº., de / / (cópia anexa), cujos autos já se encontram à disposição nesta Corregedoria, durante o horário de expediente, das 07h30min às 13h00, para que, caso queira, a contar o recebimento deste, no prazo de 05 (cinco) dias, interponha o recurso disciplinar cabível.

Atenciosamente,

.....

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
CORREGEDORIA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Teresina, de de

Ofício nº/CORREG/.....

Do: Maj PM - Chefe da Divisão Administrativa da
Corregedoria da PMPI.

Ao: Maj PM - Comandante do BPM.

Ass: Intimação do acusado de despacho do PADO.

Anexo: Solução de PADO Nº, de .../.../.....

Solicito a V.S^a. informar da decisão do Ilm^o Sr. Cel PM – Corregedor da PMPI, exarada no despacho em anexo, o, daCPM/.... BPM, acusado nos autos do PADO Nº (Portaria nº/PADO/CORREG, de .../.../....), para que, caso queira, a contar o recebimento deste, no prazo de 05(cinco) dias, interponha o recurso disciplinar cabível.

Atenciosamente,

.....
Chefe da Div. Adm. da Corregedoria

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
CORREGEDORIA

Ofício nº/CORREG/....

Teresina-PI, dede

Senhor Advogado,

Em atendimento aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório e da publicidade dos atos administrativos, informo V.Sª da decisão do Ilmº Sr. Cel PM – Corregedor da PMPI, exarada no despacho em anexo, referente ao SD PM RG.:10.0000-05 ANTÔNIO MONTEIRO LOBATO, da 2ª CPM/ 5º BPM, acusado nos autos do PADO Nº 001/CORREG/07 (Portaria nº 001/PADO/CORREG, de 11/12/06), cujos autos já se encontram à disposição nesta Corregedoria durante o horário de expediente, das 07h30 às 13h, para que ,caso queira, a contar o recebimento deste, no prazo de 05(cinco) dias, interponha o recurso disciplinar cabível.

Atenciosamente,

.....
Chefe da Div. Adm. da Corregedoria

Ao Ilmº SR.

....., Advogado OAB/PI Nº

Rua, Nº

N E S T A

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
CORREGEDORIA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

CERTIFICO haver transitado em julgado decisão administrativa proferida através da SOLUÇÃO DE PADO N°, de/....../....., exarada nos autos de PADO n° (Portaria n°/PADO/CORREG, de/....../.....), que impôs ao doBPM, uma punição disciplinar de(.....) dias de PRISÃO, publicada no BCG n°, de/....../....., pois até a presente data o acusado (ou seu defensor) não interpôs recurso disciplinar cabível, do que, para constar, lavrei este termo, para que surta seus efeitos legais.

QCG em Teresina-PI, de de

.....
Chefe da Div. Adm. da Corregedoria

NOTA

Esta certidão servirá em caso de não apresentação de recurso.

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
CORREGEDORIA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Teresina, de de
Ofício nº/CORREG/.....
Do: Maj PM - Chefe da Divisão. Administrativa da
Corregedoria da PMPI.
Ao: Maj PM – Comandante do BPM.
Ass: Intimação do acusado de despacho do PADO.
Anexo: SOLUÇÃO DE PADO Nº, de/..../.....

Em atendimento aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório e da publicidade dos atos administrativos, encaminho, para fins de fiel cumprimento da decisão do Ilmo Sr. Cel PM – Corregedor da PMPI, exarada na solução em anexo e intimar o, daCPM/BPM, acusado no PADO Nº...../CORREG/..... (Portaria nº./PADO/CORREG, de/..../....), da decisão do Ilmo Sr. Cel PM - Corregedor da PMPI, exarada no despacho em anexo, cujos autos já se encontram à disposição nesta Corregedoria, durante o horário de expediente, das 07h30 às 13h.

Outrossim, esse Comandante deverá encaminhar a este Órgão Correcional, com a maior brevidade possível, cópia do Boletim da OPM, em que publicar a sanção disciplinar, fixando sob forma de enquadramento a sua data de início e término.

Atenciosamente,

.....
Chefe da Div. Adm. da Corregedoria

NOTAS:

1. A decisão da autoridade será remetida ao comandante responsável para aplicação de punição disciplinar (em caso de não apresentação de recurso).
2. Caso o acusado interponha recurso no prazo estabelecido, juntase-á aos autos o recurso inteposto, seguindo-se o processo com o julgamento do recurso até solução definitiva.

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
CORREGEDORIA

DESPACHO DO CORREGEDOR EM PADO Nº

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ORDINÁRIO

Portaria Instauradora: Portaria nº 001/PADO/CORREG, de 11/12/2006

Autoridade Processante: CAP PM GIP/10.0000 CIPRIANO JOSÉ DA SILVA.

Acusado: SD PM RG.: 10.0000-05 ANTÔNIO MONTEIRO LOBATO

Tratam os presentes autos de Pedido de Reconsideração de Ato em Processo Administrativo Disciplinar Militar, datado de/...../....., em que o
....., doBPM, foi processado e julgado, sendo-lhe imposta uma pena disciplinar restritiva de liberdade de 15(quinze) dias de prisão.

Irresignado com o decism, o pré-falado militar, através de procurador jurídico constituído, ingressou com recurso cabível, tempestivamente, pleiteando, em circulação sucessiva de pedidos, a declaração de improcedência do Processo Administrativo Disciplinar Militar e que o recurso fosse julgado “procedente em todos os seus termos, anulando a punição disciplinar ora guerreada, em face do peticionante não ter descumprido (sic) em nenhum momento quaisquer dispositivos do RDPM, e nem da legislação penal castrense em vigor”.

No corpo da peça recursal, precisamente na causa de pedir, a defesa limitou-se a trazer fatos já discutidos no âmbito a quo e, portanto, preclusos, além de não impugnar especificamente a matéria de fato, prerrogativa dada somente ao advogado dativo, ao curador especial e ao Órgão do Ministério Público.

Tampouco se pode falar em improcedência do Processo Administrativo Disciplinar Militar, visto que obedeceu a todos os requisitos formais, com seqüência regular dos atos e ampla defesa e contraditório.

Diante do exposto, conheço do recurso, porém não lhe dou provimento.

Mantenha-se, portanto, a decisão constante na SOLUÇÃO DE PADO Nº., de/...../....., que impôs a punição disciplinar de 15(quinze) dias de prisão ao

....., daCPM/.....BPM, por infringência ao art. 27, III, XIII e XIX da Lei nº 3.808/81 c/c os itens 06, 07, 18, 20 e 53, todos do anexo I, com a atenuante de nº 1, do art. 18, e agravantes de nºs 2, 4, 5, 8, 11 e 12 do art. 19 do Decreto Estadual nº 3.548/80 (RDPMPPI), Transgressão de natureza GRAVE, ingressa no comportamento BOM, devendo a referida punição ser cumprida no Quartel do 5º BPM, com prejuízo nas escalas de serviço.

Intimem-se o defensor e o acusado.

Ao Comandante do BPM, para as providências necessárias para o cumprimento da sanção disciplinar naquela OPM, fixando em enquadramento as datas para início e do término e informando ao final acerca do fiel cumprimento, encaminhando à Corregedoria da PMPI cópia do Boletim com a publicação no mencionado ato.

À Divisão Administrativa, após o fiel cumprimento por parte da OPM, anexar ao processo cópia do Boletim do BPM, com a publicação da referida punição.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

QCG em Teresina, PI, de de

.....
Corregedor da PMPI

C I E N T E

Em:/...../..... , às horas

.....
Acusado

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
CORREGEDORIA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Teresina, de de
Ofício nº /CORREG/....
Do Maj PM - Chefe da Divisão Administrativa da
Corregedoria da PMPI.
Ao:
Ass: Intimação do acusado de despacho do PADO.
Anexo: DESPACHO DO CORREGEDOR EM PADO Nº
.../....., de/...../.....

Com o presente, fica V.S^a cientificado da decisão do Ilm^o Sr. Corregedor da PMPI, exarada nos autos do Processo Administrativo - PADO Nº/CORREG/....., no qual foi acusado, conforme documento anexo, para as providências que entender necessárias.

Atenciosamente,

.....
Chefe da Div. Adm. da Corregedoria

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
CORREGEDORIA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Teresina, de de

Ofício nº/CORREG/....

Do Chefe da Divisão Adm.da Corregedoria da PMPI.

Ao: Maj PM - Comandante do BPM.

Ass: Encaminhamento de decisão para aplicação de
punição disciplinar.

Anexo: Cópia do despacho.

Em atendimento aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório e da publicidade dos atos administrativos, encaminho, para fins de fiel cumprimento, a decisão do Ilmº Sr. Cel PM – Corregedor da PMPI, exarada no despacho em anexo, e de intimar o, daCPM/.....BPM, acusado no PADO Nº/CORREG/.....(Portaria nº/PADO/CORREG, de//...../.....), cujos autos já se encontram à disposição nesta Corregedoria durante o horário de expediente, das 07h30 às 13h.

Outrossim, esse Comandante deverá encaminhar a este Órgão Correcional, com a maior brevidade possível, cópia do Boletim da OPM, em que publicar a sanção disciplinar fixando sob forma de enquadramento a sua data de início e término.

Respeitosamente,

.....
Chefe da Div. Adm. da Corregedoria

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
CORREGEDORIA

Ofício nº/CORREG/....

Teresina-PI, de de

Senhor Advogado,

Cumprindo determinação do Ilmº Sr. Cel – Corregedor da PMPI e ainda em atendimento aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório e da publicidade dos atos administrativos, dou ciência a V. Sª do teor da solução exarada nos autos do Processo Administrativo - PADO Nº/CORREG/...., instaurado através da Portaria nº/....., de de de, de fls. usque, que indeferiu o recurso administrativo interposto pelo acusado, com cópia anexa para as providências que entender necessárias.

Atenciosamente,

.....
Chefe da Div. Adm. da Corregedoria

Ao Ilmº Sr.

Bel., Advogado OAB/PI Nº

Rua N° - Centro

N E S T A

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
CORREGEDORIA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

CERTIFICO haver transitado em julgado decisão administrativa proferida através do DESPACHO DO CORREGEDOR, em PADO Nº, datado de/...../....., exarada nos autos de PADO nº (Portaria nº/PADO/CORREG, de/...../.....), que manteve a sanção disciplinar imposta na SOLUÇÃO DE PADO Nº, de/...../....., ao, do 5º BPM, uma punição disciplinar de 15(quinze) dias de PRISÃO, publicada no BCG nº., de/...../....., do que, para constar, lavrei este termo, para que surta seus efeitos legais.

QCG em Teresina-PI, de de

.....
Chefe da Div. Adm. da Corregedoria

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL
..... BPM

Ofício n.º/ADJ/.....

QCG em Teresina-PI,dede

Do: Maj PM - Comandante doBPM.

Ao: Sr. Cel - Corregedor da PMPI.

Ass: Encaminhamento de documento.

Ref.: Ofício n.º/CORREG/....., de/...../.....

Anexos: cópias da solução (ou despacho do Corregedor, caso o acusado tenha apresentado recurso e este tenha sido apreciado) e do Boletim Interno n.º de/...../.....(com aplicação da punição imposta).

Em atenção ao ofício acima referenciado, informo que foi dado fiel cumprimento à decisão – SOLUÇÃO DE PADO N.º, de/...../.....(ou DESPACHO DO CORREGEDOR EM PADO N.º, de/...../....., caso o acusado tenha apresentado recurso e este tenha sido apreciado) do PADO n.º/CORREG/....., cuja cópia consta do anexo expedido por essa Corregedoria, referente ao PM, o qual ficou recolhido preso em xadrez desta OPM, durante 15(quinze) dias, com início no dia/...../.....e término no dia/...../....., conforme cópia anexa do Boletim Interno da OPM.

Respeitosamente,

.....
Comandante do 5º BPM

NOTA:

Anexar aos autos: 2ª via do Ofício n.º. 032/AJD/07, de 17/03/07, do 5º BPM; cópia da SOLUÇÃO do PADO (ou DESPACHO DO CORREGEDOR), caso o acusado tenha apresentado recurso, e este tenha sido apreciado; cópia da boletim interno da Unidade (com aplicação da punição imposta).

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
CORREGEDORIA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Terminados os trabalhos atinentes ao referido PADO nº., no âmbito administrativo, determino que sejam os respectivos autos arquivados na SJD da Corregedoria da PMPI.

QCG em Teresina-PI, de de

.....
Corregedor da PMPI

P A D S MODELOS

Os modelos apresentados a seguir tomam como exemplo, em tese, um processo realizado a partir da CC/QCG. Observe que os modelos constituem apenas exemplos. Em geral, para cada caso e subunidade/OPM respectiva, estes modelos devem ser adaptados.



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

MODELO 1 - AUTUAÇÃO

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
AJUDÂNCIA GERAL/CC/QCG

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO
PADS Nº. /CC/QCG

AUTORIDADE PROCESSANTE:.....(posto, RGPM, nome completo)

ACUSADO:(graduação ou posto, RGPM, nome completo).....

AUTUAÇÃO

Aosdias do mês de de, nesta cidade de Teresina-PI, estado do Piauí, no Quartel do....., autuo o ato de nomeação do PADS (Processo Administrativo Disciplinar Simplificado) e demais documentos que me foram entregues, do que, para constar, lavro o presente termo.

.....

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ QUARTEL DO COMANDO GERAL AJUDÂNCIA GERAL/CC/QCG
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO-
Nº/ CC/QCG- 2009
IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL MILITAR ACUSADO NOME:POSTO / GRADUAÇÃO/ IDENTIDADE
IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE PROCESSANTE
SÍNTESE DO FATO Descumprimento de norma regulamentar, por haver, no dia de de, faltado ao serviço de guarda do, para o qual estava escalado, conforme teor do(a).....(doc que deu origem ao PADS e que acompanha oos autos do mesmo em anexo). Dessa forma fica ciente da acusação de ter transgredido os seguintes itens do Decreto Estadual n.º 3.548 de 31/01/80 (RDPMPI): 07, 18 e 22, devendo prestar os necessários esclarecimentos sobre os presente fato, no prazo legal abaixo especificado, bem como ficam resguardados seus direitos constitucionais de ampla defesa e o do contraditório. Prazo para apresentar razões de defesa: 03 (três) dias, a contar do recebimento deste. Local e data _____ Autoridade processante
NOTIFICAÇÃO Em respeito ao que preceitua o inciso LV do art. 5º da CF/88, fica o acusado NOTIFICADO a apresentar, no prazo de 03(três) dias úteis, a contar do recebimento desta, a suas RAZÕES DE DEFESA, por escrito sobre o(s) fato(s) que deu(deram) origem ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado. Recebi em//....., àshoras e min. _____ Acusado

JUSTIFICATIVA

[illegible]

PARECER DA AUTORIDADE PROCESSANTE

NOTAS:

1. As razões de defesa serão apresentadas de forma sucinta, objetiva e clara, de próprio punho pelo acusado. Não pode conter comentários ou opiniões pessoais. Se for o caso, o acusado poderá indicar testemunhas para serem ouvidas e/ou anexar documentos que comprovem ou que demonstrem suas alegações.
2. Caso o acusado não apresente suas razões de defesa no prazo estipulado, a autoridade processante de tudo fará certidão e conluirá os autos do PADS à autoridade delegante.

MODELO 4 (DOCUMENTO DE ORIGEM - (EXEMPLO DE DOCUMENTO QUE PODE DAR ORIGEM AO PADS - CÓPIA AUTÊNTICA DA PARTE DO OFICIAL DE DIA - (OBS: deve acompanhar o processo em anexo)

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
AJUDÂNCIA GERAL/CC/QCG

CÓPIA AUTÊNTICA – POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ – QUARTEL DO COMANDO GERAL. Parte nº/..... Do 1º TEN – Oficial de Dia ao QCG (2º Turno). Ao Sr. Ten Cel PM – Ajudante Geral da PMPI. Assunto: Participação. I – REVISTA DO RECOLHER – C/A. Participo-vos que o PM, da CC/QCG, o qual se encontrava escalado, no dia/...../....., para o portão das armas deste QCG, faltou ao referido serviço. Teresina-PI, de de Fulano de Tal – 1º Ten PM – Oficial de Dia ao QCG (2º Turno). Teresina – PI, de de
////////////////////////////////////
////////////////////////////////////

.....

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
Quartel do Comando Geral
Ajudância Geral
D E S P A C H O

Ao Comandante da CC/QCG
Para providências cabíveis

Teresina-PI,/...../.....

.....
Ajudante Geral

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
CC/QCG
D E S P A C H O

Ao Subcomandante da CC/QCG
Para Instaurar PADS

Teresina-PI,/...../.....

.....
Comandante da CC/QCG

NOTAS:

- 1. Ao PADS será (ão) anexado(s) documento(s) que o originou (ram) .Também pode ser anexada ao processo a ficha de assentamentos ou ficha disciplinar do acusado, a pedido deste ou por iniciativa da autoridade processante, bem como escalas de serviços e outros documentos afins. Não há necessidade de termo de juntada.
- 2. Observe que este modelo é exemplificativo, devendo ser (rem) anexado(s) ao PADS o(s) documento(s) relativo(s) a cada caso específico.

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
AJUDÂNCIA GERAL/CC/QCG

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o acusado, embora
cientificado conforme fls.....deixou de comparecer a esta Subunidade, para apresentar
a suas razões de defesa, nos autos o PADS Nº/CC/QCG-.....

QCG em Teresina-PI, de de

.....
Autoridade Processante

NOTA

Documento produzido apenas nos casos em que o acusado não apresenta suas razões de defesa em tempo
hábil.

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
AJUDÂNCIA GERAL

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO

Origem: Despacho, datado de/....../....., exarado pelo Sr. Comandante da CC/QCG, na cópia autêntica da Parte nº

Autoridade Processante: 1º TEN PM

Acusado:

Trata-se do Processo Administrativo Disciplinar Militar – rito simplificado -PADS, instaurado com fulcro no despacho datado de/....../....., exarado na cópia autêntica da Parte nº, do Oficial de Dia ao QCG, encaminhada a esta Subunidade no dia/....../....., pelo Sr. Ten Cel PM Ajudante Geral da PMPI, destinado a apurar a prática de transgressão disciplinar, materializada pela falta ao serviço de guarda do QCG, imputada ao, no dia de de

O acusado, mesmo lhe sendo dada pela autoridade processante a oportunidade de apresentar suas razões de defesa, não apresentou justificativa plausível nem quaisquer elementos probatórios (atestado médico ou outros documentos), de que, por motivos de doença, estivesse impossibilitado de comparecer ao quartel para assumir o serviço para o qual estava escalado, bem como os depoimentos prestados pelas testemunhas e, em fls..... e, sendo que as testemunhas coadunaram para fortalecer os elementos da acusação.

Diante do exposto, decido pela aplicação de punição disciplinar de 04(quatro) dias de detenção ao acusado [...nome completo e identidade...], por infringência ao art. 27, inciso IV, da Lei estadual nº 3.808/81 c/c os itens 07, 18 e 22, todos do anexo I, com a atenuante de nº 1, do art. 18, e agravantes de nºs 3, 8, e 11 do art. 19 do Decreto Estadual nº 3.548/80 (RDPMPI), considerada transgressão de natureza LEVE, ingressa no comportamento BOM, devendo a referida punição ser cumprida neste QCG, a contar da data da expedição da nota de punição disciplinar e guia de recolhimento.

Intime-se o acusado.

Ao Subcomandante da CC/QCG, para as providências necessárias para o cumprimento da sanção disciplinar naquela OPM, fixando as datas para início e 180

término.

À Sargenteação da CC/QCG, para anexar ao processo cópia do BCG com a publicação da referida punição, constando também nos assentamentos do militar punido.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

QCG em Teresina, PI, de de

NOTAS:

1. Este modelo de decisão que usa a subunidade da PM CC/QCG é hipotético, não tendo relacionamento com nenhum caso concreto, portanto, deverá ser adaptado a cada caso específico.
2. Após cumpridas as determinações contidas na decisão e decorrido o prazo recursal, o PADS será arquivado no setor específico da subunidade/OPM.

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
AJUDÂNCIA GERAL

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Terminados os trabalhos atinentes ao referido PADS nº ____CC/QCG, no âmbito administrativo, determino que sejam os respectivos autos arquivados.

Quartel em Teresina-PI, de de

.....
Autoridade delegante

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
AJUDÂNCIA GERAL/CC/QCG

Ofício nº

Teresina-PI, de de

Senhor Cmt,Diretor, Chefe(Autoridade delegante),

Considerando que a produção da prova em torno do fato ora apurado por PADS sob minha responsabilidade, ganhou certo grau de complexidade, carecendo de prática de atos não previstos para este instrumento processual, submeto a vossa consideração a possibilidade de aplicação do art. 24 das Normas de Elaboração de PADM, para o prosseguimento deste feito.

Atenciosamente,

.....
Autoridade processante

NOTA:

Esse procedimento somente será adotado se a autoridade processante constatar que a apuração do fato deva prosseguir pelo rito ordinário, em face da complexidade observada no decorrer do processo.

REFERÊNCIAS

ALVES, Léo da Silva. **Sindicância investigatória: a técnica de apuração de irregularidades em torno do serviço público**. Brasília: Brasília Jurídica, 2005.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Odete Medauer Oliveira. 2 . ed. São Paulo: RT, 2002.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Prática do processo administrativo**. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

COSTA, José Armando. **Teoria e prática do processo administrativo disciplinar**. 5. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2005.

DI PIETRO. Maria Sykvia Zanella Di Pietro. **Direito administrativo**. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

HEUSELER, Elbert da Cruz. **Processo administrativo disciplinar militar à luz dos princípios constitucionais e da lei nº 9.784 de 1999**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

HOUAISS, Antonio. **Dicionário eletrônico da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 31. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

MIKALOVSKI, Algacir. **Prática em processos & procedimentos administrativos**. Curitiba: Juruá, 2004.

MORAES. **Direito constitucional**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

PIAUI. Lei Nº 3.808, de 16-07-1981. **Dispõe sobre o estatuto dos policiais militares do Estado do Piauí**. Coletânea/Compilação de Nildomar Silveira Soares. Teresina: Jolenne, 2000.

PIAUI. Lei Nº 5.403, de 14-07-2004. **Cria a corregedoria da Polícia Militar do Piauí**. Coletânea/Compilação da Polícia Militar do Piauí: 2003-2006. Teresina: COMEPI, 2006.

PIAUÍ. Decreto Nº 3.548, de 31-01-1980. **Dispõe sobre o regulamento disciplinar da Polícia Militar do Piauí.** Diário Oficial do Estado Nº 32, 15/02/1980. Teresina : COMEPI: 1980.

ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Processo administrativo disciplinar militar: forças militares e forças armadas – aspectos legais e constitucionais.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico.** 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.